

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

CAROLINA AGUIAR ZANOTI

**O MASSACRE DO CARANDIRU, DIREITOS HUMANOS E
BANALIDADE DO MAL: UMA ANÁLISE.**

BAURU
2017

CAROLINA AGUIAR ZANOTI

**O MASSACRE DO CARANDIRU, DIREITOS HUMANOS E
BANALIDADE DO MAL: UMA ANÁLISE.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Centro de Sociais
Aplicadas da Universidade do Sagrado
Coração, como parte dos requisitos para
obtenção do título de bacharel, em
Relações Internacionais, sob orientação
da Prof.^a M.^a Beatriz Sabia Ferreira Alves

BAURU
2017

Zanoti, Carolina Aguiar

Z33m

O massacre do carandiru, direitos humanos e banalidade do mal: uma análise / Carolina Aguiar Zanoti. -- 2017.

81f. : il.

Orientadora: Prof.^a M.^a Beatriz Sabia Ferreira Alves.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade do Sagrado Coração - Bauru – SP.

1. Carandiru. 2. Massacre. 3. Banalidade do Mal. 4. Direitos Humanos. 5. Detentos. I. Alves, Beatriz Sabia Ferreira. II. Título.

CAROLINA AGUIAR ZANOTI

**O MASSACRE DO CARANDIRU, DIREITOS HUMANOS E
BANALIDADE DO MAL: UMA ANÁLISE.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Sociais Aplicadas da Universidade do Sagrado Coração, como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharel, em Relações Internacionais, sob orientação da Prof.^a M.^a Beatriz Sabia Ferreira Alves

Bauru, 23 de novembro de 2017.

Banca examinadora:

Prof.^a M.^a Beatriz Sabia Ferreira Alves
Universidade do Sagrado Coração

Prof.^a M.^a Roberta Cava
Universidade do Sagrado Coração

Prof. M.e Fábio José de Souza
Universidade do Sagrado Coração

Dedico este trabalho aos meus pais,
minhas inspirações.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais que souberam, com muita paciência, me ajudar a controlar as emoções e elaborar com destreza este trabalho, servindo sempre de inspiração para superar as dificuldades.

À Mestre Beatriz Sabia que me proporcionou a realização de um sonho me ajudando a escrever este trabalho sendo orientadora, amiga, professora e sempre um ombro consolador nas horas difíceis, mas constantemente me incentivando à vencer novos desafios.

À Mestre Roberta Cava que soube com sua sagacidade me trazer alegria em todas as aulas, tornando o fardo do “TCC” não tão pesado, e me ajudando a perceber o quanto eu era capaz de muito mais do que imaginava. Obrigada Robs!

Aos professores: Mestre Fábio José e Especialista Sebastião Clementino (Macalé), que foram professores essenciais na minha formação, tenho certeza que sem a dedicação de vocês eu não teria chego até aqui, obrigada por me ensinarem que o mundo vai além de nossas casas.

Ao Doutor Bruno Pasquarelli que em suas aulas de sexta-feira pós-feriado tentava ao máximo fazer com que nos esquecêssemos do “TCC” e lembrássemos que Direito Internacional Econômico vai ser importante nas nossas vidas como internacionalistas. Obrigada Bruno, pelas incríveis aulas.

Às minhas companheiras de apartamento Stephani e Ana Paula, que me proporcionaram um ano esplêndido através da convivência diária e da amizade sincera. Obrigada “minas”.

Aos meus amigos da IV turma de Relações Internacionais que foram parceiros nos debates, nos trabalhos em grupo, nas alegrias e nas tristezas.

À minha família como um todo que teve paciência em saber lidar com uma estudante que estava construindo seu trabalho final com muito ardor e dedicação, eu amo todos vocês.

Por fim agradeço ao André Zacharias que em madrugadas tristes soube me dar acalento em suas palavras amorosas e também várias dicas à respeito deste trabalho, obrigada.

RESUMO

O Massacre do Carandiru é um marco na história do Brasil, sendo que estudos, pesquisas e investigações são feitos até hoje. Este trabalho visou reabrir o debate acerca das controvérsias da chacina dos 111 detentos e dos fatos que ocorreram posteriormente, de forma a analisar usufruindo como base: a idealização e formação das penitenciárias, o papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos tendo como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Banalidade do Mal. A premissa deste texto é entender a evolução dos tipos de punição que a sociedade busca empregar aos mais variados criminosos. Investigando também o descaso dos Governos Federal e Paulista em sancionar os culpados, uma vez que houve certa coerção por parte das Organizações Internacionais, por exemplo, na Organização dos Estados Americanos – OEA. Leva-se em conta também o contexto cultural da frase “bandido bom é bandido morto”, que pode oferecer diversas opiniões dentro de uma mesma sociedade. Posto isso, é necessário que seja entendido que não é propósito deste trabalho oferecer senso de parcialidade ao leitor, mas sim uma análise concisa dos fatos que influenciam até hoje a forma de conduta das penitenciárias.

Palavras-chave: Carandiru. Massacre. Banalidade do Mal. Direitos Humanos. Detentos.

ABSTRACT

The Carandiru Massacre is a milestone in Brazilian history, with studies, research and investigations being carried out to this day. The purpose of this paper is to reopen the debate about the controversies of the slaughter of the 111 inmates and the events that happened later, in order to analyze, based on the idealization and formation of penitentiaries, the role of the Inter - American Commission on Human Rights, based on the Universal Declaration of Human Rights and the Banality of Evil. The premise of this text is to understand the evolution of the types of punishment that society seeks to use to the most varied criminals. Also investigating the failure of the Federal and the Paulista Governments to sanction the guilty, since there was some coercion by the International Organizations, for example, by the Organization of American States (OAS). It also takes into account the cultural context of the phrase "good bandit is dead bandit", which can offer a diversity of opinions within the same society. Having said this, it is necessary to understand that isn't the purpose of this work to offer a sense of partiality to the reader, but a concise analysis of the facts that influence until today the conduct of penitentiaries.

Key-words: Carandiru. Massacre. Banality of Evil. Human Rights. Inmates.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 AS CONTRADIÇÕES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	11
2.1 A EVOLUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E A SOCIEDADE MODERNA DISCIPLINAR	12
2.2 A REALIDADE DAS PRISÕES	16
2.3 CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE PUNITIVA	21
2.4 CARANDIRU: A HISTÓRIA DO MASSACRE	25
3 AONDE FORAM PARAR OS DIREITOS HUMANOS?	29
3.1 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL	30
3.2 O HORROR DO ISOLAMENTO DO CARANDIRU FRENTE À DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	33
3.3 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA E A FORMAÇÃO DO IMAGINÁRIO SOCIAL...	35
3.4 AS REPERCUSSÕES CULTURAIS DO MASSACRE	43
4 AINDA QUESTIONAMOS O TRAUMA?	49
4.1 A BANALIDADE DO MAL.....	50
4.2 AS CONTROVÉRSIAS.....	54
4.3 EXISTE UM SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS E ONDE ELE ESTAVA?.....	57
4.4 A PERPETUAÇÃO DA MISÉRIA E A CONTINUIDADE DO SISTEMA	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS.....	69
ANEXO A - Presos falecidos colocados em caixas após a necropsia.....	77
ANEXO B: Publicação Facebook 04/10/2016.	78
ANEXO C: Detentos nus carregando os mortos.	79
ANEXO D: O complexo do Carandiru.	80
ANEXO E: Depois da implosão do Complexo do Carandiru foi construído o parque da juventude.	81

1 INTRODUÇÃO

No dia 2 de outubro de 1992 aconteceu o episódio intitulado Massacre do Carandiru, onde no pavilhão 9 deste complexo, 111 pessoas foram mortas e 130 ficaram feridos após a invasão de tropas da polícia militar de São Paulo motivada por uma suposta rebelião iniciada pelo conflito entre dois detentos. O presente trabalho tem o interesse em apresentar as consequências político-sociais que afetaram o País e debater acerca do respeito aos direitos humanos. Para que pudesse ser entendido o problema em questão primeiramente será apresentado o contexto de criação das penitenciárias.

Sendo assim algumas perguntas serão respondidas ao longo da pesquisa como, por exemplo: será que o conceito de banalidade do mal, apresentado pela autora Hannah Arendt (1963), explica a jogada política feita na época do Massacre do Carandiru, bem como a postura dos policiais frente ao problema? Os Direitos Humanos foram desrespeitados? E se foram, o que ocasionou que fossem ignorados?

Algumas hipóteses são levantadas acerca deste assunto. Não existem argumentos que provem que houve luta armada entre detentos e policiais, houve uma execução sumária. Portanto ao saberem que a os militares iriam invadir, os encarcerados se renderam para que não houvesse baixas.

[...] A gente pode ser tudo ignorante, ladrão, malandro, mas burro não. Ninguém gosta de morrer. Quando a Pm invade, todo mundo corre para o xadrez, que os homens vêm de coturno, cachorro e calçado nas armas. Não tem condição de encarar eles na galeria com faca e pedaço de pau.[...] (VARELLA, 1999, p.286).

A justificativa utilizada para discutir esse trabalho leva em conta as formas de punição que vem sendo empregadas desde antes do Massacre, sendo que devido à impunidade com que os assuntos foram tratados acarretou-se o aumento do abuso de autoridade dentro das penitenciárias, levando à necessidade que seja reaberto o debate acerca dos detalhes obscuros daquele 2 de outubro para que sirva de exemplo à outras situações extremas.

O descaso do governo brasileiro, tanto federal quanto paulista, para com o esclarecimento dos fatos, mostra o quanto a despreocupação com o povo é grande.

As famílias das vítimas sequer conseguiram, no dia, ter acesso aos locais para onde haviam sido levados os corpos de seus filhos, netos, maridos e sobrinhos, pois não havia comunicação, ou pelo menos a decência de dar atenção a estes.

Por isso, ainda justificando, é necessário que se observe o papel das Organizações Internacionais, que tentaram ao máximo promover a resolução do caso, dado que situações como esta que levam a questionar o nível de maldade que existe em cada ser humano, maldade que pode ser sinônimo de desdém.

O objetivo geral é analisar os fatos que aconteceram no dia e nos anos seguintes ao Massacre, ponderando acerca de uma explicação para ambos os lados, buscando entender qual o papel principal das autoridades. Os objetivos específicos levam em consideração à descrição do episódio, o contexto histórico da punição em si, a demonstração do conceito de Banalidade do Mal e sua ligação com a chacina e a explicação sobre o esquecimento dos Direitos Humanos.

A análise foi feita através de uma pesquisa exploratória e qualitativa onde se retratou o episódio do Massacre do Carandiru e investigou-se a partir de busca de acervos bibliográficos (artigos, livros, periódicos, notícias, monografias, na forma de impressos e/ou digitais) acerca dos temas: Banalidade do Mal (Hannah Arendt), Direitos Humanos, Sociedade Punitiva (Michael Foucault), entre outros. As notícias foram pesquisadas (digitalmente e em periódicos impressos) a partir do ano de 1992, outros tipos de acervos foram investigados em todos os tipos de buscas, tanto biblioteca quanto internet, sem data demarcada.

Este projeto tem a intenção de proporcionar ao leitor um maior entendimento dos conceitos e servirá de expansão de ideias já no começo de sua leitura, pois foi formulado de maneira a instigar o senso crítico do leitor.

2 AS CONTRADIÇÕES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Neste primeiro capítulo serão abordados os temas acerca da construção moral e física do sistema penitenciário. Sendo que um presídio deve abordar diversas funções, dentre elas a principal que é a promoção da ressocialização do indivíduo, que a partir do momento que comete o delito deve ser julgado e cumprir com a sua pena, para tanto, tais locais também deveriam servir para algum tipo de educação, para promover trabalhos manuais que possam colaborar para a volta do indivíduo à sociedade e também abrigo, pois se alguém comete um crime este não se torna menos humano, durante um ápice de emoções este cometeu o crime, sendo então, é preciso que exista tutoria e de acordo com a Constituição de 1988 que tem em seu artigo 4º a delimitação de que o Brasil sempre terá a prevalência dos Direitos Humanos.

A Lei de Execução Penal de nº 7.210, datada em 11 de Julho De 1984 prevê em seu capítulo II, seção I, artigo 10 que a assistência governamental ao detento e ao egresso englobará os aspectos materiais, educacionais, jurídicos, social, religioso e no que concerne à saúde do indivíduo. Desqualificando assim a atitude tomada no Massacre. (BRASIL, 1984).

Portanto a maior contradição que existe no sistema penitenciário (não só) brasileiro é que: um local construído para fazer com que o criminoso não retorne ao crime, se torna uma escola de delinquentes que presa por sobrevivência ao invés de convivência empática e saudável.

2.1 A EVOLUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E A SOCIEDADE MODERNA DISCIPLINAR

A punição ou o ato de privar de algo está presente na sociedade desde o início das civilizações. Com o homem das cavernas tal punição era feita na forma física, e com o passar do tempo às formas de castigo se aprimoraram para que assim pudessem se tornar algo que agradasse uma parcela da população observadora da prática. A necessidade de aplicar sobre o outro uma dada pena se tornou intrínseca ao Homem de modo que este fez com que as penalidades que eram aplicadas em uma situação fossem, para quem estivesse presente, um entretenimento.

O suplício que foi cultivado durante muito tempo em diversos países, era a simbologia perfeita da desumanização do condenado perante o resto. Existiram vários tipos de suplício juntamente com uma gama criativa de torturas. O condenado de meados do século XVIII poderia sofrer de diferentes maneiras, publicamente ou internamente, porém todas as formas de coação eram realizadas fisicamente, de forma que a alma do condenado não era atacada da mesma forma que seu corpo.

Os cavalos deram uma arrancada, puxando cada qual um membro em linha reta, cada cavalo segurado por um carrasco. Um quarto de hora mais tarde, a mesma cerimônia, e enfim, após várias tentativas, foi necessário fazer os cavalos puxar da seguinte forma: os do braço direito à cabeça, os das coxas voltando para o lado dos braços, fazendo-lhe romper os braços nas juntas. Esses arrancos foram repetidos várias vezes, sem resultado. Ele levantava a cabeça e se olhava. Foi necessário colocar dois cavalos, diante dos atrelados às coxas, totalizando seis cavalos. Mas sem resultado algum. (FOUCAULT, 2014, p.10)

Em seu livro *Vigiar e Punir*, Michel Foucault descreve em suas primeiras páginas alguns exemplos de suplício, por exemplo, uma tentativa pública, falha, de assassinato à Damiens, homem que tentou cometer regicídio contra Luís XV da França, que foi supliciado tendo seus membros separados. O ato de matar um condenado leva Foucault a refletir sobre: se a aplicação da punição é algo necessário ao ser humano ou se ela está sendo usada de maneira equivocada pelas sociedades.

Com o tempo o suplício foi desaparecendo das ações coercitivas, e então tomaram lugar os atos que transtornavam o intelecto dos condenados da época, começando a tomar forma os meios de coerção pela “Alma”.

Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições. Mably formulou o princípio decisivo: *'Que o castigo, se assim posso exprimir, fira mais a alma do que o corpo.'* (FOUCAULT, 2014, p.21)

Devido a essa exploração da alma do condenado, a decorrência de alegação de loucura levava muitos condenados a serem libertos. Uma vez que os médicos davam o diagnóstico, o condenado era libertado e seu suplício nunca haveria de acontecer. Apesar de ser uma ideia muito utilizada, durou pouco tempo.

O suplício de interrogatórios também se tornou instrumento punitivo, de modo que os supliciados agonizavam e acabavam por dar respostas até mesmo falsas ao juiz ou à quem o estivesse interrogando, criando assim maiores chances do sujeito se declarar culpado por algo que não cometeu apenas para que seu interrogatório acabe.

A sociedade punitiva tomava o suplício como algo que era o fim da punição do homem, por acreditar que mostrar a sociedade o sofrimento físico do condenado levaria à outros não cometerem os mesmo crime. Entretanto em meados do século XVIII, o encarceramento se tornou a punição, ou seja, o fim. Esse ato, anteriormente, era apenas o meio que se utilizava para que o prisioneiro não escapasse durante a espera pelo seu suplício, porém devido à evolução dos tempos e mudanças políticas da época¹, a criação do sistema penitenciário começa a se tornar real.

Os suplícios que existiam eram, por definição², punição grave do corpo físico do acusado, por exemplo: degolamento, forca, queimaduras e amputação de membros. Tal mecanismo de punições é mais antigo ainda, desde que a Igreja Católica instaurou a época das Inquisições³, onde suprimiu, julgou e perseguiu milhares de pessoas que não seguiam suas normas, acarretando na criação das penitências (que depois deram base para a criação da palavra penitenciária).

Existiam dois tipos: retenção de Estado e a retenção eclesiástica, a primeira lidava com aqueles que não cumpriam as normas e leis da época e ficavam sem

¹ Queda do antigo regime e ascensão da burguesia.

² Definição retirada de: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/suplicio/> acessado em: 03-10-17

³ Época em que a Igreja Católica perseguia, julgava e punia as pessoas que se desviavam dos dogmas impostos, tais pessoas eram consideradas "hereges". A Inquisição começou quando o papa Gregório IX criou um órgão especial para investigar os suspeitos de heresia, devido ao aparecimento de novas seitas religiosas.

poder utilizar da liberdade enquanto esperavam pelo seu julgamento final e era voltada para os sujeitos em geral; a segunda funcionava como uma forma de punir aqueles que faziam parte do clero e eram pegos cometendo atos que não eram entendidos como corretos, por exemplo, difundir outros tipos de crença, a punição eclesiástica podia ser a excomunhão do condenado.

A pena privativa de liberdade como um fim para a punição do homem foi instaurada a partir de mudanças do cenário social da época, tal conceito surgiu juntamente com a ascensão do Iluminismo⁴, influenciou para que o suplício deixasse de ser algo favorável à condenação, o método de tirar a liberdade do condenado tomou conta dos tipos de penitenciárias que surgiram em seguida.

No ano de 1777, o pesquisador John Howard propõe em seu livro *The State of Prisons in England and Wales*, algumas modificações nas prisões da Inglaterra e Gales. É a partir deste autor, que muitos sistemas penitenciários foram planejados, pois ele promove uma crítica aos estilos de condenação da época, se tornando o pai do estudo sobre presídios.

Foi graças às ideias do Iluminismo, especialmente após as publicações das obras de Beccaria (*Dei delitti e delle pene*) e John Howard (*State of prisons*), que o movimento pela humanização no aprisionamento ganhou força. Nesse período, também foi importante a figura de Jeremias Bentham (1748-1832), filósofo e jurista inglês que conseguiu disseminar a ideia de que os detentos deveriam cumprir a pena privativa de liberdade em condições dignas e favoráveis à sua “recuperação”, pois isso também traria inúmeros benefícios à sociedade. Bentham associou a ciência penitenciária à arquitetura, e idealizou o modelo pan-óptico de prisão (1789), cujo projeto permite que um só vigilante possa observar todos os detentos sem que estes saibam, sendo assim, mais econômico que o das prisões da época. (AMARAL, 2012)

O modelo do panóptico surge então com Jeremy Bentham que propõe a criação de um sistema penitenciário celular, que trabalha a partir da vigilância total dos presos, de modo que estes não poderiam se comunicar, nem fazer qualquer outra atividade. O sistema funcionaria como uma célula, uma torre com os guardas no centro e todas as celas em volta para que a torre conseguisse observar tudo e manter a ordem.

Foi Bentham (2008) que delimitou que “a disciplina dentro dos presídios deve ser severa, a alimentação grosseira e a vestimenta humilhante”, modelos que são utilizados até hoje nas penitenciárias. Ele viu o sistema do panóptico como algo

⁴ Período fundido na utilização da razão para explicar/entender o mundo, bem como mudanças econômicas.

físico, que se tornaria realidade, já Foucault via como uma representação, significando algo que propunha a dominação sobre o homem sem que fosse necessário o uso da força, apenas a vigilância e a ordem. A privação de liberdade combinada com o controle sobre o indivíduo se tornou uma pena equivalente ao suplício aplicado anteriormente.

Filadélfia, Estados Unidos, Inglaterra e Irlanda, nessa ordem, foram os primeiros países a utilizarem como base o modelo prisional do panóptico. Na Filadélfia considerado o caso mais extremo, o encarcerado não possuía direitos de ter contato com nenhum dos outros nem ao banho de sol. Em Nova Iorque, o sistema era mais frouxo, os detentos só permaneciam enclausurados no período noturno, durante as refeições e durante o dia eles permaneciam no pátio. Em Norfolk, existia um sistema progressista, o condenado passava por estágios que iam desde isolamento total até a liberdade, e por fim na Irlanda onde o sistema era similar ao da Inglaterra, porém antes da última fase, o indivíduo era encaminhado para um ambiente de trabalho sem pressões para que pudesse ser observado como ele lidaria em um ambiente natural.

No Brasil, a adequação do panóptico dentro dos meios de encarceramentos se deu após o período colonial, onde este era desde então regido pelo livro V das Ordenações Filipinas, que balizava como as penas, torturas, modos de clausura e de humilhação pública deveriam ser aplicados.

Em decorrência da nova Constituição (1824), as prisões passaram a ser “lugares limpos, arejados e de boa vivência”, sem que houvesse determinação de um modelo específico de prisão, contudo não passou de uma superficialidade. Por meio da criação do primeiro Código Penal brasileiro, o encarceramento se tornou a pena máxima exercida e acarretou na prisão simples (carceragem) e prisão com trabalho que corria o risco de se tornar perpétua. Os problemas que existiam no período de adequação das prisões existem até hoje no país, como por exemplo, a falta de espaço e a superlotação das celas.

Em 1890 surge o Novo Código Penal que estabelece importantes mudanças como: o fim da pena de morte e da prisão perpétua, o fim das torturas e outros tipos de exclusão, além de estabelecer que a quantidade máxima de reclusão seria de 30 anos. Mas esse Novo Código ainda não resolve os problemas que o último Código teve que enfrentar. A danificação das prisões devido à falta de espaço originada pela grande quantidade de encarcerados faz com que a penitenciária se torne um lugar

cada vez pior para convívio dos detentos. Então, sem muitas opções, um plano de ação é elaborado em 1905, esse consistia na modificação do sistema de prisões para criar mais vagas e também oficinas para trabalho manual.

Durante o desenvolvimento da sociedade moderna punitiva, os homens encontraram outra maneira de punir os delinquentes tornando assim a punição mais elaborada e duradoura, a diferença entre degolar alguém e manter esse preso durante 30 anos é que: durante 30 anos haverá sofrimento para o condenado, já a degolação acabará em poucas horas, ou seja, a manifestação punitiva do homem evoluiu juntamente com o sistema prisional criado a partir da necessidade de “desenvolvimento” do suplício.

2.2 A REALIDADE DAS PRISÕES

Este próximo tópico será dividido em dois subtemas, a realidade das prisões do sistema carcerário brasileiro e também no exterior. Como anteriormente discutido, a cultura da vigilância tornou possível o desenvolvimento das prisões para poder chegar aos modelos que hoje são conhecidos.

Como exemplo de realidade prisional observa-se um país com um histórico de más condutas, como Genocídio de 1994⁵ e subdesenvolvido, que possui a penitenciária avaliada como a pior do mundo, a prisão de Guitarama em Ruanda. Essa prisão é considerada como um local onde os encarcerados quase nem conseguem sobreviver, não obtém sequer alimentação digna, a superlotação supera quase 20% da quantidade estipulada, os detentos recém-chegados não conseguem comer e acabam por sofrer até mesmo atos canibalescos dos outros, que estão também sem se alimentar plenamente.

Outro exemplo de prisão no cenário internacional, porém agora em um país que se localiza no outro extremo, desenvolvido, onde pode-se encontrar realidades mais amenas, é a prisão de La Sante – França. Nessa, a superlotação é também um problema presente e em 2009 os agentes penitenciários chegaram a reivindicar melhores condições de trabalho. O sistema é semelhante ao brasileiro, assim como no Brasil, os encarcerados recebem a oportunidade de trabalhar dentro da prisão e também algumas empresas chegam a contratar para alguns trabalhos. Com relação

⁵ O genocídio de Ruanda (África Central) foi acarretado pela desarmonia entre dois povos: os Hutus e os Tutsis, mais de 800 mil pessoas foram mortas por extremistas Hutus.

à saúde, relacionando com o quesito limpeza, existe um alto índice de doenças devido à falta de higienização do local, porém em casos muito graves o detendo pode ser transferido para um hospital determinado pelas autoridades.

Existe também uma penitenciária no Colorado – EUA, onde se afirma estarem alocados os piores terroristas do mundo. Nela, os prisioneiros passam 23 horas do dia dentro de suas celas individuais e nunca recebem luz natural.

Esses são três modelos de lugares que possuem sistema penitenciário análogo, porém localizados em três diferentes países que possuem: diferentes economias, diferentes culturas, diferentes sociedades, entretanto todas são iguais no que diz respeito à grande desvalorização do ser humano, nesse caso tratado como um animal.

No Brasil, a realidade não é diferente das encontradas no exterior, temos um histórico de revoluções, motins, mortes, execuções, tragédias, incêndios dentro das celas e nas áreas de convivência. O caso mais recente que pode ser citado é o do episódio da prisão de Manaus que ocorreu em janeiro de 2017, onde 56 detentos foram mortos, em torno de 17 horas de rebelião e seu início foi justificado pela briga de facções: uma que diz fazer parte do PCC – Primeiro Comando da Capital do estado de São Paulo e outra da Família do Norte – Amazonas. O motivo alegado foi o narcotráfico. Houve decapitação de detentos, esquartejamento e inúmeros corpos destruídos, este massacre é o segundo maior na história do país, o primeiro foi o massacre de 2 de outubro de 1992 no complexo do Carandiru na cidade de São Paulo.

O sistema prisional brasileiro faz parte também do rol de prisões onde não há respeito pelos direitos do cárcere, homens e mulheres que não seguiram as devidas normas da sociedade, são enviados para as cadeias para quem sabe voltar transformados à sociedade. Contudo, como pode um detento voltar diferente do que entrou quando tal ambiente não promove à ele a devida ajuda, auxílio, preocupação que deveria?

No entanto, enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e tratando as prisões como um depósito de lixo humano e de seres inservíveis para o convívio em sociedade, não apenas a situação carcerária, mas o problema da segurança pública e da criminalidade como um todo tende apenas a agravar-se. (ASSIS, 2007, p.76)

O problema persiste todos os dias, já que é contínuo o número de presídios que entram em conflito sejam: presos-presos ou presos-carcereiros e os motivos são vários, como brigas por mais comida, dívidas a serem pagas, mulheres, falta de respeito.

Quanto ao desamparo pela situação sanitária, existem prisões que sequer possuem limpezas diárias. Essa despreocupação acaba acarretando uma grande massa de doenças: gripes resistentes, pneumonia, alto índice de doenças transmissíveis, pois existe ainda a grande incidência de compartilhamento de itens utilizados na aplicação de drogas. Persiste também, outro problema causado pela sexualidade dos detentos, o fato de se relacionarem sexualmente e não possuírem meios adequados para a realização plena do ato adquirindo assim doenças sexualmente transmissíveis, a não prevenção e o não tratamento da HIV são os maiores índices de mortes dentro da prisão, atrás dos assassinatos a sangue frio, por motivos de dívidas, por exemplo.

A superlotação pode ser a causa principal para a grande maioria das rebeliões ocorridas até hoje. Existem celas que contam com cinco vezes mais da sua capacidade determinada. De acordo com o site G1, no estado do Amazonas existem mais de 10.000 detentos para apenas 3.000 vagas e isso é um dado de 4 anos atrás. Hoje, a superlotação chega a 190% a mais do limite.

Por serem taxados como “bandidos”, pessoas tendem a acreditar que aqueles que estão encarcerados devem ser tratados como animais, como seres inumanos que devem apenas sofrer, e assim acabam se esquecendo do objetivo central da detenção, que é fazer com que o prisioneiro sofra as consequências do delito cometido, se arrependa, aprenda que a vida não é apenas criminal, se reabilite e assim retorne ao convívio em sociedade. Porém o que se vê na grande maioria da população é um desejo de sofrimento, um olhar odioso perante aquele que cometeu o crime e deve muitas vezes ser até morto. A frase “bandido bom é bandido morto” transforma-se em um lema, levando mais pessoas à acreditarem.

[...]embora se constituam em levantes organizados pelos presos de forma violenta, nada mais são do que um grito de reivindicação de seus direitos e uma forma de chamar a atenção das autoridades para a situação subumana à qual eles são submetidos dentro das prisões.[...] (ASSIS, 2007).

Quanto ao campo do direito, o detento passa a enfrentar uma série de normas que lhes são impostas quando se encontra dentro de uma casa carcerária, porém tais direitos e deveres devem estar em comunhão com os explicitados nas seguintes resoluções:

Em nível mundial existem várias convenções, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso. Em nível nacional, nossa Carta Magna reservou 32 incisos do art. 5º, que trata das garantias fundamentais do cidadão, à proteção das garantias do homem preso. Existem ainda em legislação específica – a Lei de Execução Penal – os incisos de I a XV do art. 41, que dispõem sobre os direitos infraconstitucionais garantidos ao sentenciado no decorrer da execução penal. (ASSIS, 2007)

Observa-se que o detento possui por lei, o direito de usufruir de seus direitos e deveres como ser humano, dentro e fora do cárcere, todavia entende-se que isso não acontece com muita frequência. Existem prisões que nem sequer conseguem fornecer alimentação necessária para todos. Pois então, pondera-se que, o detento que está sofrendo condições inaceitáveis dentro de uma penitenciária é mudado psicologicamente diante das condições que lhes são impostas? Como esta pessoa conseguirá voltar a conviver em sociedade se o que lhe foi mostrado em cárcere foi uma realidade totalmente desigual?

O detento que depois de cumprir sua pena, retorna ao seu ambiente, além de estar abalado psicologicamente, não recebe suporte governamental de retorno às atividades corriqueiras da vida. A partir do momento que o detento deixa a vida carcerária, o governo abandona a necessidade de ser responsável, influenciando diretamente na busca por um emprego digno e retorno as suas atividades prévias. O que existe é um preconceito gerado pela detenção e também pelas situações que são vividas diariamente dentro de uma penitenciária, gerando um grande ciclo sem fim: delito – prisão – condições degradantes – retorno a sociedade – falta de suporte ao egresso – delito. E assim funciona o dia a dia dos que sofrem a exclusão da sociedade.

Mais de 95% da população carcerária é formada pela camada mais reprimida pela sociedade, afrodescendentes, pobres e sem educação. A crise carcerária não é apenas um problema do Estado em si, é uma dificuldade da sociedade que clama por igualdade, mas promove diferenças sociais. O preconceito que essa camada da população sofre não é por culpa do Estado, é por culpa dos outros, que não

conseguem possuir alteridade e empatia, que não são capazes de enxergar além de si e muito menos se colocar no lugar do outro.

No que concerne ao grau de degradação psicológica do detento pode-se perceber que este terá consequências psíquicas em sua rotina, pois quando encarcerado, ele: será retirado de seu ambiente natural, colocado em contato com outros que também cometeram crimes, exposto a situações perturbadoras, alocado em lugares que não faziam parte de seu hábito, sofrerá com questões de solidão, com sensações de loucura e paranoia, e, além disso, corre o risco de sair do cárcere pior do que entrou.

Porém, quando se fala sobre consequências psicológicas do detento, muitos tendem a não aceitar que esse merece acompanhamento e condições dignas em razão do delito cometido. O que se nota é que parecemos esquecer que este continua sendo um ser humano.

Estas situações apenas acontecem devido à falta de amparo que o sistema penitenciário, neste caso, brasileiro possui. Se a função do cárcere é fazer com que o ser humano consiga se reabilitar e retornar de maneira não traumática para que não cometa mais crimes, como isso pode ser real se não existe um sistema que acompanhe e que possa julgar quando este estará pronto a retornar à sociedade?

O ambiente penitenciário perturba ou impossibilita o funcionamento dos mecanismos compensadores da psique que são os que permitem conservar o equilíbrio psíquico e a saúde mental. O ambiente penitenciário exerce uma influência tão negativa, que a ineficácia dos mecanismos de compensação psíquica, propicia a aparição de desequilíbrios que podem ir desde uma simples reação psicopática momentânea até um intenso e duradouro quadro psicótico, segundo a capacidade de adaptação que o sujeito tenha. (BITENCOURT, 2011, p. 90).

Além disso, há também a questão sobre a vida em si do condenado, é notório que existe uma relação entre a superlotação e o suicídio dentro da prisão, é claro que também existem outros motivos para o suicídio, como solidão, depressão e até mesmo medo.

Análises internacionais têm demonstrado taxas de suicídio mais elevadas entre os prisioneiros do que na população em geral. Fazel, Benning, e Danesh (2005) constataram que, entre 1978 e 2003, suicídios entre os prisioneiros do sexo masculino na Inglaterra e nos Países de Gales foram cinco vezes mais comuns do que na população em geral. Na Finlândia, a taxa de suicídio na prisão entre 1969 e 1992 foi três vezes maior do que na

população como um todo (Joukamaa, 1997); e no Canadá, de 1971 a 1995, essa taxa foi quatro vezes maior (Laishes, 1997). (SILVA, 2016)

A população carcerária é a que mais cresce em todo o mundo, isso acarreta grandes consequências, uma delas é o alto índice de suicídio. O indivíduo que opta pelo autoextermínio está envolto em uma série de questões que vão desde as situações degradantes em que este é colocado até mesmo ao tipo de crime cometido.

A percepção que se chega é que a sociedade moderna não está preparada para realocar seus ex-detentos de forma racional e moral, já que não existe hoje uma realidade prisional que possa ser justificável e que não necessite desse acompanhamento do egresso. Se hoje existisse um tipo de cárcere que pudesse reestabelecer o indivíduo à sociedade, de forma que dentro da penitenciária ele seria reforçado a ser uma melhor pessoa, não haveria um índice tão grande de criminosos retornando aos presídios pouco tempo depois de terem saído.

2.3 CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE PUNITIVA

Este terceiro tópico será elucidado em duas diferentes etapas, começando pela abordagem que Foucault (2014) utiliza para desenvolver acerca da Sociedade Disciplinar e após se utilizará a abordagem de Deluze (1990) para debater o tema da Sociedade de Controle.

Nesse debate, o autor utiliza os valores do Panóptico de Jeremy Bentham para uma reflexão mais psíquica da situação encontrada nos séculos XVIII e XIX. A vigilância do modelo de prisão se torna para Foucault algo maior do que o físico, a necessidade de existir um vigilante controlando todas as interações se torna indispensável, tal controle, nessa sociedade, pertence aos governantes, que se utilizam da fala “faça porque estou mandando”, sem que haja opção para debate.

Esse modelo de vigilância é aplicado também em escolas, hospitais, fábricas. A sociedade utiliza o discurso de que o poder de vigiar deveria se concentrar em apenas um, o vigilante que observa tudo e todos. No que concerne o teor prisional, na sociedade disciplinar descrita pelo autor, observa-se a nova utilidade do encarcerado, que não se denomina mais como objeto do rei ou governante, mas

agora passa a ser objeto do povo, a sociedade percebe o valor do detento e entende que este pode se tornar útil novamente.

Por que haveria a sociedade de suprimir uma vida e um corpo de que ela poderia se apropriar? Seria mais útil fazer “servir ao Estado numa escravidão mais ou menos longa de acordo com a natureza de seu crime”;... “o exemplo de um homem que conservamos sempre sob os olhos, cuja liberdade foi retirada e é obrigado a usar o resto da vida a reparar a perda que causou à sociedade”. (FOUCAULT, 2014, p.107)

Sendo assim, o medo, o julgamento e a destruição passam a ser os três pilares da sociedade disciplinar, que visa o confinamento e a obediência, que fazem com que o indivíduo remodele seu posicionamento.

Até hoje são utilizados exemplos desta abordagem, como: o modelo de hierarquia de controle que existe nas empresas, nas escolas e dentro de casa. Como no panóptico essa sociedade prevê que exista alguém (um vigilante) em tempo real acompanhando as ações destes locais, para que haja disciplina efetiva.

Outro exemplo que pode ser considerado para esse conceito é o da criança que até seus 12 anos possui, por meio de seus pais, a convivência na sociedade disciplinar, sem opções de estilos e atitudes próprias, mas sim obediência e instruções de vigilância pelos seus responsáveis. A partir desta idade, o jovem passa a conviver na sociedade de controle, que é a segunda etapa deste tópico.

É válido refletir primeiramente que a sociedade de controle não retira todos os valores abordados na disciplinar, ela evolui tais conceitos e remodelou de forma que a vigilância do indivíduo se torne onipresente e transparente, para que em todos os lugares exista a vigilância, porém ela não é exercida por apenas um que vigia todos, na sociedade de controle todos vigiam todos.

Nas sociedades de controle, ao contrário, o essencial não é mais uma assinatura e nem um número, mas uma cifra: a cifra é uma senha, ao passo que as sociedades disciplinares são reguladas por palavras de ordem (tanto do ponto de vista da integração quanto da resistência). (DELUZE, 1990)

Essa sociedade começa a se desenvolver no começo do século XX e toma o rumo do valor, aqui o elemento numérico começa a proliferar mais do que a palavra de ordem.

O conceito de sociedade de controle assinalado primeiramente por Giles Deluze inova ao pronunciar sobre a diferença entre o conceito de dinheiro utilizado na sociedade disciplinar e na de controle.

O dinheiro administrado na primeira é utilizado como base, como elemento fundamental, sendo o ouro o meio de transação, na segunda existem as operações mais flexíveis e modeláveis, variantes de acordo com as flutuações. (DELUZE, 1990). Isto é, na sociedade disciplinar as relações econômicas levavam em conta a morosidade do sistema, já na sociedade de controle, existe a necessidade de maior desenvolvimento, versatilidade nas transações financeiras.

Um ótimo exemplo da evolução da sociedade de controle é a proliferação dos *reality shows*, que surgiram a partir da ideia lançada no livro de George Orwell, 1984⁶, que delineia uma sociedade vigiada 24 horas por dia. Esses programas de realidade mostram seus participantes em situações impactantes e íntimas.

O controle, na sociedade contemporânea, é exercido de modo “glamourizado” pela indústria cultural. Assim substituiu-se a guilhotina e a violência física por técnicas de controle social, formadas dentro das ciências humanas e sociais, pela psicologia, psiquiatria e mais recentemente pelos meios de comunicação de massas. Em vez de usar a força física para fazer os corpos indóceis padecerem em razão de não se ajustarem, o que ocorre é tornar interna a ideológica exercida pelos meios de comunicação de massa, que produzem uma certa forma de ser, de viver, de pensar e de sentir. (LOPES; SANTOS, 1998?)

O controle então é a ferramenta utilizada pelos indivíduos para se sentirem assegurados na vida em sociedade. O ápice existe quando pessoas passam a comprar os famosos *Pay-per-view* para poderem sentir o poder de vigiar outras pessoas o dia todo. É resultado de uma sociedade que necessita de autoridade e o novo modelo de poder existente é esse, a vigilância.

Como consequência do excesso desta apreciação pode-se referir ao caso de Edward Snowden⁷ que ficou conhecido por mostrar ao mundo o quanto somos vigiados e não temos conhecimento.

O controle que é exercido pelos governantes está internalizado nos seres humanos que são condicionados a acreditar que todos os lugares possuem câmeras

⁶ Um livro sobre o totalitarismo que gira em torno do personagem do Grande Irmão que é diretor e líder do Partido que controla a sociedade vigiando-a no íntimo de seus lares por “teletelas”. Livro influenciado por Josef Stalin.

⁷ Edward Joseph Snowden é um analista de sistemas, ex-administrador de sistemas da CIA e ex-contratado da NSA que tornou públicos detalhes de vários programas que constituem o sistema de vigilância global da NSA americana.

de segurança ou apenas a placa “sorria você está sendo filmado”, que afetam a conduta moral⁸, de modo que se não houvesse observação de terceiros se agiria conforme a moral própria do indivíduo, por exemplo: mesmo que o ser humano em questão fosse invisível ele não roubaria um doce de uma criança, simplesmente por ser imoral, indo contra os bons costumes. Como acontece no reality show, as pessoas acabam se tornando outras uma vez que se encontram com a fama, com o conhecimento e com a vigilância.

O mesmo acontece dentro dos presídios, escolas, hospitais e empresas, todos passam a agir de forma diferente por terem a noção de que a todo o momento podem estar sendo observados por outros. O ser humano nunca é sincero quando está na presença ou sente que está sendo observado por outro.

Por fim, os dois conceitos citados (sociedade disciplinar e de controle) são características da sociedade punitiva, que evoluiu de um sistema que visava à punição na forma de suplícios, fazendo com que fosse extremamente negativa a prerrogativa criminal, sendo por excelência a sociedade que punia o físico, se transformando em uma sociedade que via o cárcere como a situação final do condenado, que prezava pela punição da alma e que trouxe à vista a vigilância de todos sobre todos.

Com o progresso dessa sociedade, a penalização começa a também se desenvolver e adquirir novos formatos, a pena privativa de liberdade se torna o fim e não mais a morte de diversas maneiras. Essa sociedade se utiliza do poder do discurso do rei ou governante para privar o indivíduo de sua liberdade. Assim, a evolução como um salto pode ser observada na sociedade de controle, que faz com que o vigia único se torne múltiplo, remodelando presídios e fazendo com que os encarcerados não saibam quando e por quem estão sendo vigiados, como no Big Brother⁹, por exemplo, os participantes não possuem conhecimento de quem está por trás das câmeras.

Com isso, a sociedade punitiva evolui e se modifica todos os dias, sem deixar de lado esses dois modelos de sociedade, que apenas evoluíram, porém seus conceitos chave continuam a ser utilizados no dia a dia.

⁸ Perspectiva kantiana de moral.

⁹ Programa televisivo existente em diversos países, onde participantes convivem confinados dentro de uma casa sendo vigiados 24hrs por dia em todos os ambientes. Existem eliminações por meio de votações do público até restar somente um que ganha o grande prêmio.

2.4 CARANDIRU: A HISTÓRIA DO MASSACRE

O foco desta pesquisa é trazer à tona, 25 anos depois, uma história que marcou a sociedade brasileira e mundial e abordar uma discussão acerca da mesma, portanto neste último tópico do primeiro capítulo haverá a descrição de como se deu o contexto de criação da Casa de Detenção até o Massacre ocorrido no dia 2 de outubro de 1992.

Na época, São Paulo necessitava de um local que atendesse as exigências do código penal de 1890. A inauguração se deu no ano de 1920, que após alguns anos foi consolidado como um presídio modelo e chegou a ser o maior da América Latina, quando suas instalações chegaram a abrigar 1200 detentos.

Os próprios presos cozinhavam, ajudavam na clínica, praticavam esportes, sendo o futebol, o favorito destes. No ano de 1936, o autor Stefan Zweig escreveu em seu livro *Encontro com homens, livros e países* sobre o Carandiru:

[...]que a limpeza e a higiene exemplares faziam com que o presídio se transformasse em uma fábrica de trabalho. Eram os presos que faziam o pão, preparavam os medicamentos, prestavam os serviços na clínica e no hospital, plantavam legumes, lavavam a roupa, faziam pinturas e desenhos e tinham aulas.[...] (ZWEIG, 1936)

A Casa de Detenção de São Paulo chegou a ser considerada um monumento, uma atração turística da cidade, porém, como toda penitenciária o problema universal começa a tomar forma a partir da década de 40, a superlotação começa a ser presente no Carandiru e não cessa até o massacre.

A construção de novos prédios foi se dando com o decorrer do aumento da demanda. O complexo, por fim, era composto por 9 pavilhões, que em seu máximo conseguiu abrigar 8 mil detentos. Cada pavilhão possuía suas características próprias, um era somente de celas, em outro estava localizada a enfermaria, outro era composto de andares que possuía detentos de diferentes categorias, havia o andar dos “amarelos” que eram os jurados de morte e não gostavam de sair de suas celas, por isso adquiriam a coloração amarelada, também o andar dos travestis que eram uma grande parcela da população carcerária. Além das chamadas “rua dez” que eram corredores opostos as escadas, que facilitavam as brigas, por demorar muito para os carcereiros chegarem até ali onde os espancamentos, assassinatos e acerto de contas aconteciam.

A alimentação ocorria dentro das celas, por não haver um refeitório, os horários das refeições eram horários sagrados, a higiene nesta hora imperava entre os detentos, bem como a alimentação diária. As visitas de finais de semana da família eram momentos esperados por todos, lá pela sexta-feira de toda semana as celas eram lavadas e o ambiente se tornava o mais decente possível para receberem os que vêm de fora.

Muitas coisas entravam com as mulheres que vinham visitar, a hora da revista era de extrema importância, entretanto quando as filas para a entrada eram muito longas, as revistas não podiam demorar muito. Os jumbos eram alimentos trazidos pelos familiares, eram essas refeições que salvavam as “fomes da madrugada” dos detentos que não recebia outra alimentação após o horário da janta, que por sinal era por volta das 18 horas.

Existem algumas teorias acerca do início da rebelião que levou ao Massacre. A narrativa que aqui será mostrada terá como base um vídeo com o depoimento de três egressos produzido por alunos da PUC-Campinas e a partir de algumas reportagens sobre o caso.

No final da manhã do dia 2 de outubro de 1992, ao término de uma partida de futebol ouve-se um rumor de que dois detentos, Coelho¹⁰ e Barba¹¹ começaram a incitar uma briga¹² por acerto de contas no pavilhão 9¹³. Outros também se desentenderam e saíram machucados, por volta das 14 horas os funcionários saíram para levar alguns feridos para o outro pavilhão, dando início à rebelião.

Os presos atearam fogo em colchões, jogaram lixo pelas janelas das celas, cobriram os rostos com peças de roupas, reivindicando melhores condições. Como a situação saiu do controle foi requisitada a presença da Polícia Militar. Chegaram então em torno de 300¹⁴ funcionários dos seguintes segmentos: Rota, Gate, Choque, Cavalaria e Corpo de Bombeiros.

Em todos os momentos o diretor da Casa, José Ismael Pedrosa, tentava apaziguar a situação. Alguns detentos sobreviventes afirmam que antes da entrada

¹⁰ Luís Tavares de Azevedo

¹¹ Antônio Luís do Nascimento

¹² No jornal Folha de São Paulo (04/10/1992 – primeiro caderno) o início se deu por uma briga sobre o planejamento de uma fuga do Carandiru.

¹³ Este pavilhão abrigava em torno de 2.500 detentos, sendo eles réus primários e inexperientes na Casa de Detenção.

¹⁴ Este número é da promotoria, na visão do Coronel Ubiratã entraram apenas 86 homens.

dos policiais, os agitadores da rebelião haviam jogado pela janela seus instrumentos, como facas, canivetes, pedaços de madeira, partes de canos.

Entretanto, isso não bastou para que a polícia se retirasse, por volta das 16:30, eles penetraram o pavilhão. Alguns funcionários que restaram avisaram os detentos que a polícia estava entrando para matar.

No térreo, primeiro e segundo andares aproximadamente 50 detentos foram mortos fora das celas, nos andares de cima não haviam sinais de conflitos apenas de abatimento a sangue frio, sendo que a grande maioria dos que morreram, estavam dentro de suas celas.

A carta branca para entrada dos PMs no pavilhão foi dada pelo Secretário de Segurança Pública, Pedro Franco de Campos – de acordo com a versão do Governador Fleury Filho – foram vinte minutos de tiroteios de metralhadora e fuzil.

Perto das 17:30, os policiais pediram para que os sobreviventes retirassem suas roupas e corresse para o pátio para que aconteça a contagem.

O elevador do pavilhão havia sido danificado durante a rebelião pelos detentos. “Os policiais abriram as portas, e de cada 10 presos que passavam eles empurravam dois ou três no fosso. Imagina, uma queda de cinco andares... Quando vi que estavam fazendo isso mudei meu lugar na fila pra ficar mais perto da escada e escapar do vão”, conta. (ALESSI, 2017)

Muitos feridos morreram neste momento. Alguns que sobreviveram foram obrigados a carregar os corpos dos mortos para a galeria do pavilhão 9, já que a imprensa entraria e observaria uma ruim imagem da situação. Até porque logo depois o governo anunciou em rede nacional que apenas 8 presos haviam sido mortos.

Os sobreviventes passaram cerca de 7 horas sentados no chão com a cabeça baixa e joelhos dobrados, outros permaneceram em pé com a cabeça baixa, outros ainda deitados com a barriga virada para o chão, após isso foram autorizados a retornar as celas de dez em dez detentos, de onde a maioria dos corpos já havia sido retirada.

Nesse meio tempo, estavam se desenhando os acontecimentos do dia seguinte, – o massacre ocorreu numa sexta-feira – as votações eleitorais municipais¹⁵ aconteceriam no dia seguinte. Algumas reportagens afirmam que o governo ter anunciado apenas 8 mortos foi uma jogada política, pois foi apenas meia

¹⁵ Paulo Maluf se tornou Prefeito de São Paulo e Sólton Borges dos Reis seu vice.

hora antes do fechamento das urnas, o governo apresentou o saldo final de 111 detentos mortos e em torno de 20 policiais feridos¹⁶.

Não se sabe, com efeito, como se deu a entrada dos PMs no pavilhão e quem foi que conduziu/facilitou a ação do massacre. O que se percebe é a falta de preocupação com os Direitos Humanos e que foram visivelmente ignorados.

Este Massacre pode ser utilizado como exemplo de caracterização da sociedade punitiva moderna, que se torna vigilante, desenvolvida, contudo enraizada no histórico suplicizador do ser humano.

¹⁶ Nenhum policial foi ferido com balas apenas com armas brancas e contato corpo a corpo, sustentando a alegação de que os detentos não possuíam armas de fogo.

3 AONDE FORAM PARAR OS DIREITOS HUMANOS?

A origem dos Direitos Humanos teve por base a necessidade de se criar algo que delimitasse a proteção do conceito de igualdade entre os homens, tal ideia surgiu com o cristianismo ao pregar o amor e a dignidade igualitária entre os povos, fazendo com que pensadores cristãos desenvolvessem a ideia acerca da teoria do direito natural, que tinha por propósitos a equidade e o pragmatismo em volta do bom senso, porém tendo ainda a lei divina como potência máxima.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão teve sua criação na França no contexto da Revolução Francesa, onde o Estado tinha acabado de sair de séculos de um regime absolutista que previa sempre o bem próprio, sem levar em conta o coletivo. Em seu preâmbulo:

Os representantes do povo francês, reunidos em Assembléia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que esta declaração, sempre presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre permanentemente seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, podendo ser a qualquer momento comparados com a finalidade de toda a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral. (FRANÇA, 1789)

Mostrando desde seu início a estrutura com que seriam baseados seus dezessete artigos que expressam grande semelhança com a atual Declaração Universal. Os ideais franceses de: liberdade, igualdade e fraternidade foram empregados na declaração para que assim pudesse ser criado um novo campo onde a universalização pudesse começar a existir.

Como é sabido, a Organização Das Nações Unidas é uma corporação que prevê a cooperação universal, responsável por tentar ao seu máximo a conquista da paz mundial, com isso foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos que hipoteticamente deveria reger, observar e direcionar o condicionamento político-social dos seres humanos em vista do bem comum, porém, é notório que tais direitos apenas se aplicam a alguns em poucos lugares, por isso neste capítulo será mostrado qual deveria ter sido o papel envolvendo os Direitos Humanos no Massacre do Carandiru.

3.1 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi legitimada pelas Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, o primeiro registro foi feito por John Peters Humphrey, canadense.

Mas por qual motivo se chama “declaração” e não petição ou até mesmo “carta”? O sentido da palavra “declaração” propõe uma inovação do sistema que estava já obsoleto e submisso, tornando as palavras anteriores não adequadas para a função de provocar mudanças e alavancar a importância dos direitos do homem. A palavra declaração poderia evidenciar “a intenção de se apoderar da soberania” (HUNT, 2009).

Em 1776 e 1789, as palavras "carta", "petição" e "*bill*" pareciam inadequadas para a tarefa de garantir os direitos (o mesmo seria verdade em 1948). "Petição" e "*bill*" implicavam um pedido ou apelo a um poder superior (um *bill* era originalmente "uma petição ao soberano"), e "carta" significava frequentemente um antigo documento ou escritura. (HUNT, 2009, p.114)

Essa carta delimita os direitos de qualquer ser humano da Terra, serviu como fonte de criação de dois tratados das Nações Unidas: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹⁷.

Para Bobbio (1992), a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi uma inspiração e orientação para o crescimento da sociedade internacional, com o principal objetivo de torna-la num Estado, e fazer também com que os seres humanos fossem iguais e livres. E pela primeira vez, princípios fundamentais sistemáticos da conduta humana foram livremente aceitos pela maioria dos habitantes do planeta. (CARVALHO, 2008?)

O contexto de criação se resume ao fim da Segunda Guerra Mundial, em que os Estados queriam edificar um novo mundo sob novas ideologias. A Conferência de

¹⁷ O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais de 1966 enfatiza a educação para a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais e a promoção da manutenção da paz entre todos os povos. (PACTO INTERNACIONAL, 2006).

Yalta¹⁸, incitada por Estados Unidos e União Soviética em 1945, foi o primeiro passo na busca da paz mundial.

O histórico de tentativas de se encontrar um mecanismo que protegesse a dignidade dos seres humanos é longo como aponta Flávio Carvalho.

Podemos citar como exemplo a magna Carta (1215/1225), a Petition of Rights (1628), o Hábeas Corpus Amendment Act (1679) e o Bill of Rights (1689), a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), a Convenção de Genebra (1864), a Constituição Mexicana (1917), a Constituição de Welmar (1919), Carta das Nações Unidas (1945), e finalmente a mais aceita entre todas as nações a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). (CARVALHO, 2008)

A Declaração não possui obrigatoriedade legal, entretanto todos os países que ratificaram o tratado de participação da ONU, automaticamente devem cumprir com os preceitos dela.

No âmbito político – institucional, as consequências de uma declaração geraram deveres aos Estados signatários em tomar medidas inovadoras na proteção aos direitos humanos, que são institucionalizados por meio da cultura, educação e no combate ao preconceito.

A criação destes artigos consiste no desenvolvimento e consenso da sociedade internacional em dispor-se em relação a liberdade de todos. A DUDH é o primeiro símbolo de uma união total que propõe a igualdade entre todos.

No artigo I da DUDH consta:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. (DUDH, 1948)

Todos possuem o direito de serem considerados iguais, não é aceito preconceito, nem diferenciação entre seres humanos.

No artigo III, é afiançado:

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. (DUDH, 1948)

¹⁸ Os chefes de governo dos Estados Unidos (Franklin D. Roosevelt) e da União Soviética (Josef Stalin), e o primeiro-ministro do Reino Unido (Winston Churchill) reuniram-se em segredo em Yalta para decidir o fim da Segunda Guerra Mundial e a repartição das zonas de influência entre o Oeste e o Leste.

Treze palavras que delimitam basicamente que todos têm o direito à vida, ninguém possui direito sobre a vida do outro, então, ninguém tem o direito de tirar a vida de alguém.

Consta no artigo V que:

Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. (DUDH, 1948)

Já o artigo X define que:

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele. (DUDH, 1948)

O ensino dos Direitos Humanos no Brasil e na América Latina emerge como necessidade em torno de assuntos como: lutas sociais, como “estratégia de resistência cultural às violações aos direitos humanos e como fundamentos para o processo emancipador de conquista e criação de direitos.”. (ZENAIDE, 2007)

Todos os seres humanos nascem com direitos inalienáveis. Estes direitos buscam proporcionar uma vida digna, e cabe ao Estado proteger tais direitos. A liberdade, igualdade, tolerância, dignidade e respeito – independente de raça, cor, etnia, credo religioso, inclinação política partidária ou classe social – permite com ao ser humano buscar tais direitos fundamentais. (CARVALHO, 2008)

Estes serão os artigos utilizados para relatar o problema do esquecimento do caso Carandiru, além disso, o Estado brasileiro é obrigado, segundo a Constituição de 1988, a garantir a integridade física dos seus cidadãos – inclui-se os detentos -, tal como o cumprimento da DUDH.

Entretanto há de se confirmar a contradição que existe na Declaração, uma vez que o que está escrito na carta deveria ser propriamente defendido e fiscalizado pelo governo, é preciso que este coloque em prática tais direitos, porém a situação da sociedade – no que diz respeito às atrocidades – nas décadas que sucederam sua elaboração mostra o quanto não existe respeito nenhum por tal declaração.

3.2 O HORROR DO ISOLAMENTO DO CARANDIRU FRENTE À DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao ser inserida no contexto da Carta das Nações Unidas, tem como objetivo se tornar objeto necessário para a universalização dos direitos do homem. A universalização tem por princípios a aceitação e o respeito ao multiculturalismo e a dignidade, tendo assim a função de assegurar a igualdade entre todos, visto que a autenticação de tal direito por todos faz com que a universalização seja concretizada.

Este conceito em suma se torna algo ilusório no caso do Carandiru, e este episódio se torna apenas um dos muitos que foram deixados de lado pelos Direitos Humanos. A universalização é uma estrutura que sofre influências e na teoria para que pudesse ser empregada deveria passar por etapas: “primeiro existe a razão universal, depois o direito universal e por último a democracia universal.” (ALVES, 2014), nota-se a falta de sua aplicação no caso do massacre.

Como consta no artigo X da DUDH, todo ser humano tem direito à um tribunal, sendo que este deve ser justo para que possa ficar claro a culpabilidade ou inocência do acusado. Sendo assim observando o pavilhão 9 onde ocorreu a chacina, constatou-se que os réus eram de primeira instância, sendo que desta forma alguns ainda aguardavam julgamento e outros haviam sido condenados pela primeira vez e estavam já cumprindo suas penas. Ora, com qual justificativa se pode explicar a morte destes? A rebelião? O acerto de contas? Então este era o único modo de cessar o caos? E por que não punir os responsáveis uma vez que é uma clara violação a um artigo da declaração?

Não obstante, o artigo V relacionado aos maus tratos dos seres humanos, utiliza expressões como “tortura” e “castigo”. O primeiro vocábulo expressa algum tipo de dor aplicada de forma cruel, intimidando ou punindo alguém. A palavra “castigo”, que no artigo vem acompanhada da palavra “cruel”, significa qualquer tipo de sanção imposta a alguém acarretada por alguma atitude má expressada, enquanto “crueldade” sugere algo malvado, ruim. Sendo então castigo cruel: uma punição degradante com intuito de maltratar. Portanto, tanto “tortura” quanto “castigo cruel” poderiam ser considerados sinônimos.

No caso do Carandiru, no pós-chacina, o comportamento dos policiais e dos detentos sobreviventes após o cessar dos tiros, poderia ser apontado como uma

violação deste artigo, ponderando que, conforme os depoimentos de alguns detentos, ao findar os tiros tem início a limpeza. Os corpos eram retirados das celas e dos corredores por detentos sobreviventes nus, todavia de vez em quando os policiais decidiam fazer a “queima de arquivo”¹⁹. Para que os presos fossem encaminhados para fora do pavilhão, eles passavam por um corredor onde ficavam posicionados policiais dos dois lados enquanto os sobreviventes passavam sofriam facadas, chutes e perturbações psicológicas²⁰.

A divergência de informações acerca do que aconteceu desde a entrada dos policiais no Pavilhão 9 até o encaminhamento de todos os detentos ao pátio dificultou em muito a conduta dos Direitos Humanos. É a palavra do detento contra a do policial. Conquanto, os dados de balística são inconclusivos até hoje.

Mesmo que a maior parte das pessoas digam que os Direitos Humanos devem servir à todos, ao se tratar de transgressões da lei tal discurso se torna incoerente devido à massa populacional ser partidário de duras penas aos delinquentes. Idealiza-se um contexto onde a Declaração somente deve pertencer às pessoas que não violam a lei, sendo que as que o fazem se torna desmerecedor. Fazendo assim com que a violação moral do indivíduo ocasionasse na salvaguarda das prerrogativas da sociedade.

Existe no mundo pessoas que não percebem (e talvez nem queiram perceber) o mundo a sua volta, mas também existem aqueles que somente entendem as situações a partir do modelo expressado pela mídia, tal comunicação torna o indivíduo submetido às informações que observam. No primeiro caso onde não se dá valor ao mundo que está inserido, é comum as pessoas acreditarem que não é necessário o conhecimento de fatos que não são de sua alçada, isso ocorre por descuido de governos que não tratam como “interessantes” episódios que afetam a vida dos cidadãos, como por exemplo, o desmazelo com que o governo da época (e posteriores) trataram a apuração concreta dos fatos ocorridos dentro do Carandiru em 2 de outubro. Já no segundo caso a mídia possui papel fundamental na transmissão de notícias que cercam nossas vidas. Uma vez que uma reportagem, um dado é publicado e visualizado, se torna quase impossível sua exclusão. O mesmo é visto no caso de autoridades, neste caso os observadores dos Direitos

¹⁹ Expressão utilizada por detentos e policiais sobre a execução de sobreviventes que testemunharam algo que não deviam, como a limpeza dos corpos, por exemplo.

²⁰ Policiais forçavam os detentos a gritarem: “Viva o Choque!” e outras expressões do gênero.

Humanos que sofreram intensa repressão e não conseguiram fazer com que a justiça fosse a favor dos seres humanos.

A exclusão social produz presidiários, e o Estado, por sua vez, é incapaz de promover condições dignas de cumprimento de pena. Assim, conclui-se que as palavras prevenção e ressocialização não fazem parte do universo jurídico penal, o Estado não oferece instrumentos reais, sólidos para enfrentar a questão. Além da fragilidade do Estado, temos ainda uma sociedade pouco esclarecida em que a população é levada a acreditar que confinar as pessoas seja a única solução possível para se evitar o caos e a desordem que só tem crescido cada vez mais. (MARQUES, et al., 2015)

O Isolamento do Carandiru é representativo, pois se trata de detentos e estes não são reconhecidos como humanos para que possam ter direitos baseados na DUDH. O exílio do massacre é sintomático de uma ideia presente na sociedade sobre a representação social do detento e suas prerrogativas.

O conceito social acerca do malfeitor é de que bandido não pode ter direitos ou obrigatoriamente ter menos do que as pessoas “normais”, afinal o senso comum reza que: “bandido bom é bandido morto”. As penas não relacionam direitos humanos com presos. A desumanização do detento pode ser exemplificada no caso de: pessoas que prezam pela justiça pelas próprias mãos, ou as que são a favor da pena de morte.

3.3 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA E A FORMAÇÃO DO IMAGINÁRIO SOCIAL

A mídia teve papel fundamental no episódio do Carandiru, alguns egressos contam que os policiais pediram ajuda na limpeza do pavilhão por que a imprensa iria entrar e poderia ter uma visão “errada” do que aconteceu.

Começaram então as especulações, os laudos de balística afirmam que os dados não são conclusivos devido a extensão de mudanças feitas no local. A perícia concluiu, entretanto, que a maior parte dos detentos foi morta no interior de suas celas, algumas vezes ajoelhados, outras deitados. A intenção de matar estava clara para a perícia, quando observaram que os presos foram atingidos – na maioria das vezes – no peito e cabeça, mostrando quão premeditada foi a operação.

Contudo, a divulgação dos fatos ocorreu de maneira simbólica, pois como supracitado, no dia seguinte haveriam eleições municipais em todo o estado, foi aí que informações manipuladas passaram a ser divulgadas.

Como na época não existia internet, as notícias demoravam a chegar para todos. A primeira divulgação feita pela mídia era de que o saldo de prisioneiros mortos era de apenas 8²¹ (na manhã do dia 3 de outubro).

A comunicação do saldo oficial²² de 111 detentos mortos e 23 policiais feridos foi feita à população apenas alguns minutos antes do fechamento das urnas, afinal, um massacre em qualquer administração não seria bom.

Mas, as eleições não foram o único fator de demora na divulgação, o então ex-presidente Itamar Franco tomava posse no dia seguinte ao massacre em decorrência ao *Impeachment* sofrido por Fernando Collor.

Ainda segundo o citado relatório, a invasão da Casa de Detenção Carandiru ocorreu na véspera das eleições municipais, e a conjuntura eleitoral, provavelmente, motivou o retardamento da divulgação das informações e o encobrimento das reais dimensões dos fatos ocorridos. A divulgação aconteceu no dia 3 de outubro, por volta das 17 horas, quase no final da votação, não afetando, assim, a disputa eleitoral municipal. (PEREIRA, 2006)

A revista *Veja* publicou sobre o ocorrido apenas uma semana depois, a *Folha de São Paulo*²³ e *O Estadão* deram pouca importância para o tema. “É impossível apurar quantos presos foram mortos”, (*Folha de São Paulo*, 4/10/92). Pôde se perceber que a imprensa não conseguiu mensurar como aconteceu o massacre e como conseguiram chegar ao número 111.

A revista norte-americana *Time* fez dois comentários com relação ao massacre, o primeiro refere-se ao *impeachment* de Collor, que fez com que Itamar Franco tivesse que enfrentar a maior crise carcerária em muito tempo, a revista também evidencia o fato de que muitos dos mortos eram réus primários, além de citar a superpopulação e a questão da prisão ter sido caracterizada como “infernal” pelos observadores dos direitos humanos.

Em uma segunda reportagem na mesma magazine, foi colocada uma foto de vários detentos mortos, com marcas de necropsia²⁴ em caixões de madeira, ao lado um texto explica melhor o ocorrido e massacre é chamado também de “carnificina”, colocando (similarmente à outras revistas), os policiais como culpados pela ação.

²¹ Informação repassada horas depois do massacre.

²² Egressos afirmam que este número é muito maior.

²³ Neste jornal a visibilidade do tema só se deu após 2 dias do ocorrido.

²⁴ Ver anexo A

Diferente da revista VEJA, a *Time* expõe uma colocação policial onde narra-se que estes agiram em autodefesa, mesmo que nenhum policial tenha sido morto.

Ao final é colocado um tipo de aviso ao governo brasileiro. Relata-se sobre a pressão de grupos humanitaristas que pedem a criação de uma comissão especial para averiguação do inquérito bem como pressionam o então presidente Itamar Franco à se posicionar a respeito.

O papel da mídia é essencial para a condução dos fatos à população e chega a causar desagrado em alguns, como por exemplo, o Desembargador Ivan Sartori que em sua rede social²⁵ no ano passado publicou o seguinte:

Diante da cobertura tendenciosa da imprensa sobre o caso Carandirú, fico me perguntando se não há dinheiro do crime organizado financiando parte dela, assim como boa parte das autodenominadas organizações de direitos humanos.[...]

Este mesmo desembargador vem solicitando desde 2016 que o julgamento dos PMs envolvidos seja anulado e que seus réus sejam inocentados, com o argumento que não há como separar os malfeitores entre os decentes.

Em reportagem na revista VEJA do dia 14/10/1992, logo no índice, foi indicada uma foto onde muitos presos estão dentro de uma cela com as mãos estendidas para fora e logo abaixo um texto pretencioso que utiliza a palavra “acobertar” com ênfase de modo a criticar o ex-governador Fleury Filho.

O governador Luiz Antonio Fleury Filho tenta acobertar o massacre de mais de 100 presos na Casa de Detenção de São Paulo, numa tragédia que desnuda a falência do sistema carcerário brasileiro. (ABRUCIO; BERGAMO, 1992)

Passadas duas folhas, a revista tem como manchete da primeira reportagem sobre o tema o título *O horror, o horror*, que narra os fatos que acarretaram o massacre, começando pelo motivo da discussão entre dois detentos, Coelho e Barba, os detalhes que a revista trata é observado através dos vocábulos que são utilizados como “pilantra”, bem como a afirmação que faz sobre o início das brigas terem por motivo três maços de cigarro. Os pontos minuciosos citados pela reportagem tem por base a descrição dos detentos sobreviventes, uma vez que contam com particularidades, por exemplo, com qual instrumento Coelho esperava

²⁵ Facebook – ver anexo B

Barba para atacá-lo – um estilete – juntamente com outros detentos que haviam tomado a briga para si.

Seguindo, são utilizadas palavras como “acobertamento” (novamente) e “jogo”, relacionadas ao governo – na pessoa do ex-governador Fleury Filho – de modo a colocar nele a culpa total do acontecido, expondo desde o início o objetivo da matéria.

Segue-se então para a descrição dos fatos que antecederam o massacre, descrevendo o jogo de futebol (que era final de campeonato dos detentos) e o pavilhão onde se perpetuaram as mortes. O propósito de ressaltar a falha do sistema penitenciário brasileiro é observado pela condução do texto quando se posiciona acerca da superpopulação carcerária e do número reduzido de funcionários, que será tratado adiante.

“Isso aqui é briga de ladrão, funcionário não tem nada que se meter”, avisou um detento. Cercados pelos dois grupos, os carcereiros bateram em retirada. (ABRUCIO; BERGAMO, 1992)

Afirmção foi feita logo após a tentativa dos funcionários de trancar os detentos em suas celas como forma de evitar a entrada da PM. Contudo foi inútil. O relato a seguir passa a ser da ação dos policiais em frente à Casa de Detenção, os números citados não batem com depoimentos dos coronéis e dos chefes da polícia que estavam no local. Alguns nomes citados são mais conhecidos que outros, como o tenente-coronel Luiz Nakaharada que iria ser condenado a 48 anos de prisão, porém faleceu um ano antes, o capitão Wanderley Mascarenhas, o tenente-coronel Antonio Chiari e Édson Faroro, que são outras autoridades referidas, foram promovidos após o Massacre e essa promoção veio pessoalmente do Governador Geraldo Alkimin.

No parágrafo que explica as barricadas existe o depoimento de dois ex-detentos que revelam o quanto foi mal-compreendida a ação deles. O motivo do empilhamento e queima dos colchões foi a tentativa falha em pedir uma negociação, porém, não recebendo resposta, arrumaram os colchões, jogaram óleo nas escadas e colocaram cadeados nas portas de acesso.

No rodapé da mesma página é questionada a divergente atuação da polícia, utilizando o adjetivo “enérgico” para descrever os atos absurdos proferidos por eles.

A fala transcrita: “esta situação pode complicar as eleições de amanhã” veio do secretário de segurança Pedro Franco de Campos, que em nome do ex-governador Fleury Filho deu a ordem para a entrada no Carandiru, gerou controvérsias após o ocorrido, uma vez que o ex-governador disse em outras vezes que não deu ordem de entrada.

O texto relata a negociação do diretor José Ismael de forma questionável: “choveram pedras e telhas. Choveu até um vaso sanitário” (ABRUCIO; BERGAMO, 1992). Quando que essa ação de jogar pela janela algumas coisas soou para os detentos como uma rendição, mostrando que a “ação enérgica” dos policiais não seria necessária. Todavia a rendição só é citada após a primeira entrada na Casa, mostrando uma distorção na conjuntura. Após a entrada é relatado os passos e as falas proferidas pelos policiais como “chegou a morte” ou “aqui é o choque”.

O fato de muitos presos terem se rendido é retratado pela fala de um deles explicando que quando ficaram sabendo que entrariam para matar, tiraram suas roupas. Esse parágrafo é chamado “fuzilamento”, proporcional a opinião dos detentos e de alguns da população em geral. Nesta mesma página há uma foto (que se completa com outra foto na página ao lado) com presos mortos, – empilhados – muito sangue no corpo e buracos de balas, e uma frase marcante logo abaixo: “Rastros da violência praticada pelos policiais: o preso nu...assassinado pelas costas e extermínio de todos os detentos em várias celas” (ABRUCIO; BERGAMO, 1992).

Na próxima página, o texto parte para um pretexto mais humanista, com frases de efeito como: “Não há mais resistência na Casa de Detenção. Só fuzilamentos.” (ABRUCIO; BERGAMO, 1992), os detentos são colocados como vítimas sem culpa em todo o decorrer da matéria, adquirindo assim uma parcialidade para a discussão. A revista continua com mais relatos acerca de detalhes do pós-massacre.

Várias atitudes, como colocar o cano da metralhadora por entre a abertura da porta e atirar, mandar os detentos sobreviventes gritarem “viva o choque”, atirar em detentos por diversão escolhendo de forma aleatória, metralhar alguém que diz estar desarmado, assinala que tais ações revelam uma característica sádica nos PMs, sadismo é o adjetivo utilizado no texto para descrever a continuação dos métodos empregados após chegarem até a última cela do quinto andar o pavilhão 9.

É colocado em pauta também, os cães da policia militar, que tiveram dois papéis importantes: o primeiro repreender os que protestavam em frente à Casa e

segundo terminar de matar alguns detentos, deixando exposto a função deste através de uma foto logo acima do texto.

Além do relato do ocorrido, informações sobre outros massacres são descritos em outro parágrafo:

Essa é parte da anatomia da maior matança num único presídio de que se tem notícia nos últimos vinte anos, como atesta um faz da Fundação Penitenciária Internacional enviado da Suíça na quinta-feira ao ministro Maurício Corrêa, da Justiça. Em 1971, no presídio de Attica, no Estado americano de Nova York, a ação de 1000 policiais contra 2200 detentos, que controlavam a prisão há cinco dias, produziu quarenta mortos, entre eles dez reféns. Para exterminar cerca de 290 prisioneiros do Sendero Luminoso em três presídios, em 1976, o Exército peruano travou batalhas de até vinte horas, “meu irmão morreu lá”, conta o peruano Ernesto Manllia Ortega, 31 anos, preso no pavilhão 9 da Casa de Detenção. (ABRUCIO; BERGAMO, 1992)

A ironia a qual a revista escreve sobre os policiais é ressaltada quando utilizam adjetivos como aconchego, para indicar suas idas para casa ao final da noite e também salientar que estes não sofreram nenhuma consequência após “um longo dia de trabalho”, sendo que chegaram em suas residências, agiram de forma rotineira e podiam, segundo a revista, dormir e sonhar.

Em uma foto onde mostra uma planta do pavilhão nove com 6 características acerca dos fatos ocorridos tem por título: “O palco da matança”, continuando com a ironia, o texto reporta que os PMs ocuparam até mesmo o teto do pavilhão.

Em uma segunda reportagem que tem como manchete *Cadáveres sob a urna* é expressada a opinião indignada da Revista Veja, onde relatou-se a tentativa do ex-governador Fleury em disfarçar o massacre para que assim o partido dele (PMDB) não ficasse degradado um dia antes das eleições municipais.

A reportagem é tendenciosa (como a anterior) e tem por objetivo central divulgar o jogo político envolto ao massacre e deformar a imagem de Fleury Filho, porém o “protesto” da revista foi feito após 11 dias do massacre. Detalhes como explicar onde ele estava na hora que recebeu a notícia sobre a situação do Carandiru são motivo de deboche por parte do periódico: “comendo bacalhoda em Sorocaba”. As distorções na fala do ex-governador são explicitadas e a ironia retorna ao caracteriza-lo como: “abatido com a violência”, além da divulgação de uma conversa com o Deputado Ulysses Guimarães a qual prova que um relato não está em conformidade com o do outro.

Sobre as retiradas dos corpos do presídio salienta-se uma parte de um parágrafo:

A retirada de apenas treze das vítimas fez parte de uma estratégia para confundir a imprensa. “Foi uma armação para não prejudicar o PMDB nas eleições”, disse o coronel Ubiratã Guimarães a ex-subordinados, numa reunião posterior em que comunicou seu afastamento do comando da PM. “O Fleury nos traiu”. (CARVALHO; GOMES, 1992).

A fala do então coronel presenteia a revista *Veja* com a frase que coroa todo o discurso controverso que essa defendia sobre o ex-governador “O Fleury nos traiu” concede a ideia de que não há motivos para a população confiar na palavra proferida por Luiz Antonio Fleury Filho.

Na terceira e última reportagem com o título: *Vida no meio do caos* existe o debate acerca da superpopulação das prisões e a falta de preocupação por parte do governo para com o sistema prisional.

Na primeira parte são utilizadas palavras como: “espetáculo”, “toscos”, “honestos” para caracterizar os corpos, os caixões e os cidadãos, respectivamente, formulando assim um contexto que visa denegrir o governo estatal sendo que, retratar os corpos empilhados como um espetáculo traz, novamente, a culpa para o estado, os caixões toscos, são simbolismos acerca da desvalorização que há por parte dos cidadãos honestos – aqui lê-se políticos atuantes – que somente enxergam a desgraça quando essa os atingem.

A divulgação dos dados da superpopulação carcerária produz na população o conhecimento sobre. O texto cita exemplos de presídios de Recife, de Porto Alegre e de Belo Horizonte sobre a convivência entre os detentos em celas superlotadas, nesta última prisão é citado um exemplo obscuro onde os detentos sorteavam um companheiro para morrer e então durante a noite este era morto.

Em um parágrafo de título “luta ideológica” o autor do texto falha em acusar sem demonstrar provas, apenas apelando para o senso comum, manifestando sobre a situação de presídios fora do Brasil, serem melhores do que as daqui, entretanto não existem dados que provem o fato citado. Chega até a citar alguns países, porém não há concretização.

O juízo de valor está inserido em grande parte do texto, tornando-o quase desnecessário. Existe ainda uma foto onde ao lado está escrito a seguinte frase: “O pavilhão 9 da Casa de Detenção, onde morreram mais de 100 presos: corrupção e

tráfico de drogas”, é mais do que parcial relacionar presos ao tráfico de drogas e mais ainda, relacionar ao massacre.

A reportagem trata ainda sobre a ressocialização do detento e sobre o quanto um ambiente carcerário digno é capaz de ajudá-lo, além da questão do preço de manter prisões de segurança máxima e de nível mais baixo, porém os dados que a revista informa são dados dos Estados Unidos, ou seja, em dólar, logo não é possível, segundo os dados fornecidos, calcular qual seria a diferença de gastos aqui no Brasil.

Existe uma afirmação feita na revista onde é discutido acerca do nível de periculosidade do preso, onde na mesma cela são mantidos um que roubou três maços de cigarro e outro que assassinou uma família, sendo que o primeiro, segundo a revista, retorna a sociedade pior do que entrou. Essa é outra informação perigosa, não se pode generalizar antes de gerar dados sobre. São trechos como este que produzem, através deste senso comum, uma sociedade preconceituosa que não enxerga as diferenças entre as pessoas que estão presas.

A última reportagem termina com um questionamento sobre o que é o sistema penitenciário brasileiro, comparando-o a um barril de pólvora, ao descrever um problema que cresce sem nenhuma iniciativa de melhora ou mudança. São citados casos inacreditáveis de penitenciárias brasileiras, um exemplo é a de Pernambuco que em chuvas muito intensas sofria alagamento. A “bomba incendiária” que dá subtítulo à última parte da reportagem, faz referência à morte de 30 detentos em uma penitenciária do Rio de Janeiro onde por desrespeito um funcionário atirou a tal bomba nos detentos para conter uma briga.

São 12 páginas que envolvem três reportagens a respeito do massacre, no decorrer dessas páginas ligando todas as reportagens, em uma caixa vermelha se encontra a foto do rosto de um detento morto, embaixo seu nome e um pequeno resumo de sua vida, são, ao todo, 12 detentos apresentados, como por exemplo: “Claudemir Marques, paulista, 23 anos: com extensa ficha criminal, ficaria na prisão até o ano 2058. Segundo sua prima Benedita Aparecida, foi atingido por vários tiros e tinha marcas de mordidas pelo corpo.” Essas fotos significam que os presos mortos eram seres humanos que estavam sofrendo sua pena, entretanto por um imprevisto morreram antes da hora, não deixando de ser menos humanos.

As reportagens da Revista VEJA fazem alusão a uma sociedade que enxerga o massacre como algo inaceitável, a parcialidade acerca da culpa é visível, porém, é importante que existam mais dados antes de oferecer ao público.

3.4 AS REPERCUSSÕES CULTURAIS DO MASSACRE

Enquanto em alguns lugares do mundo o Carandiru foi apenas exposto brevemente, sem muitas consequências, no Brasil as repercussões culturais, principalmente das minorias afetadas, tiveram seu auge nos anos que se seguiram o fato. Filmes, documentários, músicas, livros, entre outros, foram enraizados no acontecido.

O exemplo mais conhecido de representação foi o filme “Carandiru” lançado em 2002, que teve por diretor Hector Babenco²⁶. O filme encontra-se disponível no YouTube, seu enredo tem por base o livro de Drauzio Varella “Estação Carandiru”. Como o livro e o filme são muito parecidos, será tratado primeiramente o livro “Estação Carandiru” para que assim fique clara a compreensão do filme.

Sendo assim, o livro é descrito em partes em primeira pessoa, com o doutor relatando seu dia a dia que começa em 1989 oferecendo trabalho voluntário de prevenção à AIDS na Casa de Detenção de São Paulo, e em partes da visão dos presos que ao decorrer da história contam fatos que levam os espectadores a entender suas condutas dentro do presídio.

Com o decorrer da história, o doutor Drauzio consegue ir se conectando com os detentos e entendendo a história de alguns que se aproximam ou por estarem com alguma doença, ou por quererem desabafar ou por ajudarem na enfermaria. São muitas narrativas expostas que elucidam a vida das minorias, neste caso dos detentos.

A utilização de gírias é instrumento relevante no decorrer dos capítulos, uma vez que o autor deseja desde sua introdução levar o leitor a entender propriamente o ambiente carcerário. Os relatos do autor são detalhados e explicam desde a batida do portão até particularidades da enfermaria, passando por uma explicação detalhada de cada andar dos pavilhões. Não é função do livro influenciar o leitor a defender bandido, ou policial ou carcereiro. Ele apenas relata como seria a rotina de

²⁶ Também dirigiu “Pixote”, “A Lei do Mais Fraco”, “O Beijo da Mulher Aranha”, este último o fez conquistar um Oscar de “Melhor Diretor” no ano de 1986.

vida dentro do cárcere, quais são suas preocupações, os métodos utilizados, as regras que regem o complexo.

Em cativeiro, os homens, como os demais grandes primatas (orangotangos, gorilas, chimpanzés e bonobos), criam novas regras de comportamento com o objetivo de preservar a integridade do grupo. Esse processo adaptativo é regido por um código penal não escrito, como na tradição anglo-saxônica, cujas leis são aplicadas com extremo rigor: - Entre nós, um crime jamais prescreve, doutor. (VARELLA, 1999, p. 9).

O livro é composto por 58 tópicos que visam explicar pontos principais de convivência na cadeia. Dois destes, “no cinema” e “Rita Cadillac”, são momentos importantes descritos pelo autor, no primeiro mostram como eram feitas as palestras de prevenção do doutor, o cinema era “um enorme salão cimentado, no segundo andar do pavilhão Seis, para mais de mil ocupantes [...], destruído numa rebelião” (Varella, 1999), então com mais alguns alunos da UNIP preparavam um telão e passavam vídeos explicativos sobre a doença, logo após o término respondiam-se perguntas, era comum usar dialetos como “malandragem” quando a comunicação com os detentos era direta.

Na parte em que revela sobre a presença da cantora Rita Cadillac no presídio é espirituoso, pois ela promove a comemoração em vista de um concurso cultural onde os detentos tinham que criar cartazes que exprimissem o quanto a prevenção da AIDS era importante, quem fizesse o mais bonito receberia um prêmio e a cerimonia de entrega seria feita na presença da cantora, o que excedeu o animo dos detentos.

É notório um episódio relatado em que um carcereiro tinha sido feito refém de três detentos enquanto Varella ainda estava trabalhando no presídio, não terminando bem para os detentos neste caso. Logo após relata-se um fato onde ele trabalha até tarde e os carcereiros se espantam com o doutor acreditando ser algum preso querendo escapar, então ao tentar sair da Casa de Detenção:

Através da janelinha, o porteiro da noite me mediu de alto a baixo. - Quem é você? - Sou médico, estava atendendo no Quatro. Encarou-me outra vez, demoradamente, depois abaixou o olhar na direção da minha calça: - É o seguinte: eu vou falar com o plantão, e se ninguém te conhecer, você fica. - Sou médico, pode perguntar para o funcionário que me abriu a gaiola do Quatro. - Não é você que vai me dizer para quem eu devo perguntar. Espera aí. [...] No final dei sorte, o porteiro voltou com um funcionário que me conhecia e se desculpou: - Não leva a mal, doutor, são 7 mil aí dentro. A minha cara é desconfiar! (VARELLA, 1999, p.88)

Antes de concluído o fato, o autor descreve a sensação ruim de estar trancado dentro do presídio mesmo sabendo que tudo acabaria bem, o que indica o quanto o trabalho, mesmo que tendo se acostumado, era perigoso.

Existe um capítulo dedicado aos “amarelos”, são pessoas que vão para a cadeia por crimes terríveis (como estupro, por exemplo) e/ou são juradas de morte, são chamados deste nome por que não saiam para tomar sol, permaneciam constantemente fechados por motivos de periculosidade, então acabavam adquirindo a coloração amarelada de pele, estes indivíduos ficavam no quinto andar do pavilhão cinco e permaneciam em quase total silêncio, não por ordem, apenas pela inércia mesmo.

Inúmeros depoimentos de ex-detentos são relatados no decorrer do livro, com situações peculiares confidenciais ao médico, até que nos últimos 4 capítulos começam os relatos acerca do massacre, em meio ao tiroteio, de acordo com o depoimento de um prisioneiro

A morte correu pela galeria e chegou na porta de sua cela: - Um polícia abriu o guichezinho da porta, enfiou a metralhadora e gritou: Surpresa, chegou o diabo para carregar vocês para o inferno! Deu duas rajadas para lá e para cá. Encheu o barraco de fumaça, maior cheirão de pólvora. Só fui perceber que estava vivo quando senti um quente pingando nas costas. (VARELLA, 1999, p.286)

Ele estava trancado em sua cela, juntamente com mais treze prisioneiros que mesmo estando indefesos e sem oferecer perigo aos policiais sofreram com as rajadas de tiros. Entretanto, nada se pode confirmar.

É notável a característica análoga ao filme “Carandiru”. De fato, o livro serviu de base para a reprodução do segundo, porém, mais do que isso, a destreza com que o filme trata, por exemplo, dos depoimentos dos detentos é interessante por ser equivalente ao texto. A intenção de ambos não é fornecer um conteúdo parcial, por mais que no transcorrer do filme algumas pessoas podem ter sentimentos de pena para com os detentos, no geral é um filme que busca explicar como era a rotina da prisão que no caso acabou por ter como cenário final o massacre.

O doutor Drauzio Varella além do livro publicado e do mesmo servir de inspiração para a criação do filme, ele ainda conseguiu produzir de forma amadora uma mini reportagem que em preto e branco trouxe depoimentos de vários

presidiários que estavam com AIDS e não conseguiam os devidos tratamentos, os rostos dos mesmos estavam borrados na filmagem, bem como seus nomes que não foram divulgados.

Outra representação cultural que surgiu dentro do Carandiru, com o auxílio do médico Drauzio Varella, e se tornou um fenômeno foi a revista em quadrinhos sobre o super herói “Vira-Lata”, que forneceu divertimento e educação sexual aos detentos e após seu criador ser liberto, a revista se tornou famosa de forma que em outro vídeo, do doutor Drauzio, chega-se a explicar que essa revista pode ser o primeiro gibi erótico a possuir orientação científica.

Diferente do filme e do livro sobre o Carandiru, a música: "Diário de um Detento" a autoria é da parceria entre Mano Brown e Jocenir (ex-detento) – Racionais MC's, a canção faz parte do álbum “Sobrevivendo No Inferno” lançado no ano 1997. Como o próprio nome explica, é o relato de um detento do dia 1 até o dia 3 de outubro, passando então pela data do massacre. A música tem por volta de mil palavras e dura em torno de sete minutos.

Vários trechos podem ser engraçados como “*Mando um recado lá pro meu irmão: se tiver usando droga, tá ruim na minha mão.*” Mesmo sendo identificados como bandidos, o detento em questão preza pela conservação do irmão, desejando que este esteja longe do mundo obscuro das drogas. Continuando, vem um ponto à destacar: “*Homem é homem, mulher é mulher. Estuprador é diferente né?*” Explicita o mesmo preconceito que existe até hoje entre os criminosos, o crime de estupro é condenável à morte por eles, assim como era no Carandiru onde os que cometiam este crime ficavam alocados em lugares separados dos demais.

Ratatatá, mais um metrô vai passar. Com gente de bem, apressada, católica. Lendo jornal, satisfeita, hipócrita. Com raiva por dentro, a caminho do Centro. Olhando pra cá, curiosos, é lógico. Não, não é não, não é o zoológico. Minha vida não tem tanto valor quanto seu celular, seu computador. (BROWN; JOCENIR, 1997, Diário de um Detento)

No trecho destacado o comunicado de que bandido/detento não é animal é feito na forma de manifesto através da constatação de que o Carandiru não é zoológico, a questão do metrô é em decorrência da Estação Carandiru que passava em frente ao complexo. Na continuação deste trecho há alguns dizeres como “hipócritas”, “católicas”, “apressadas”, “satisfeitas”, que são características das

peças que estão dentro do metrô seguindo seus afazeres, enquanto tais coisas são impossíveis à um detento de se alcançar.

A comparação feita entre Carandiru e inferno é realçada quando os autores da letra deixam claro que “Lúcifer” naquele local seria tratado como um prisioneiro normal, até porque ali existiam pessoas de todos os tipos.

Na última parte da música conta-se a história do dia 2 de outubro na visão do “detento” em questão, “*Uma maioria de moleque primário*” evidencia que o pavilhão nove era o dos réus primários, que não estavam acostumados com o clima carcerário. Fazendo referência também ao que se diz ser quando o ex-governador Fleury Filho recebeu a notícia da rebelião, almoçando, estava em Sorocaba e que este não se importaria com a morte de alguns detentos, na música são utilizadas palavras de baixo calão, para se referir ao ex-governador, de desnecessária reprodução.

Ao final da narrativa do massacre é citado novamente o nome do ex-governador, dessa vez acusando-o de arquitetar e apoiar o massacre, sendo que para terminar a letra uma pergunta: “*Mas quem vai acreditar no meu depoimento?*” Não poderia ser mais real tal questionamento, visto que, em quem a sociedade prefere confiar: em um ladrão ou em um ex-governador? Esta música possui um contexto parcial, dado que é apresentado apenas o lado do detento, que passa seu dia a dia “*sob o olhar sanguinário do vigia*”, “*restando-nos fazer com que aqueles que escutam suas músicas reflitam sobre o assunto e, aqueles que não escutam, tomem conhecimento da perversidade do sistema de qualquer outra maneira*” (BRUGGEMANN, 2012, p. 12-13).

Além desta música existem outras feitas seguindo a mesma linha de raciocínio: “Haiti”, Caetano Veloso e Gilberto Gil, 1993; “Manifest”, Max Cavalera - Sepultura, 1993; A Promessa, Humberto Gessinger e Paulo Cesarin - Engenheiros do Havá, 1995; “Roleta Macabra”, Eduardo - Facção Central, 2006; “Aonde o Filho Chora e a Mãe Não Vê”, Eduardo - Facção Central, 2006; “O Retorno ACDC A Prisão” - Sabotage em, 2001; “Oitavo Anjo”, 509-E, 2016; “Desculpa mãe”, Facção Central, 2001. Todas tratam das manifestações da detenção na rotina ou do prisioneiro, ou da família ou da sociedade.

Outros livros que foram lançados ao decorrer dos anos após o massacre foram: “O outro lado do muro - Ladrões, humildes, vacilões e bandidões nas prisões paulistas”, 1997, de Silvio Cavalcante e Osvaldo Valente; “Pavilhão 9 - O Massacre

do Carandiru”, de Elói Pietá e Justino Pereira; "Vidas do Carandiru - Histórias Reais", 2003, de Humberto Rodrigues.

Influenciados também pela horrível resolução da Casa de Detenção a Rede Globo de Televisão promoveu uma minissérie em 10 capítulos intitulada “Carandiru: outras histórias”, lançada em junho de 2005, os roteiristas da série foram: Hector Babenco, Drauzio Varella, Fernando Bonassi, Jefferson Peixoto e Victor Navas, entre os diretores também estava Hector Babenco juntamente com: Walter Carvalho, Roberto Gervitz, e Márcia Faria. Por terem como dirigentes Hector e Drauzio a minissérie teve por base o filme e o livro lançados pelos dois respectivamente, contanto até mesmo com alguns atores que atuaram no filme, como por exemplo: Ailton Garcia que continuou interpretando “Majestade”, artistas também muito conhecidos como: Lázaro Ramos, Paulo Vilela, Luiz Carlos Vasconcelos e Gabriel Braga Nunes, fizeram parte do elenco.

Um documentário intitulado “Entre a luz e a sombra” foi lançado em 2009, recebeu um prêmio na 4ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos na América do Sul, teve como produtora Luciana Burlamaqui. A trama descreve a cultura da violência prevista dentro dos presídios, a história é sobre Sophie que deixa sua carreira de atriz para seguir seu sonho de humanar a instituição carcerária, ela começa ensinando sobre teatro dentro do Carandiru, voluntariamente enquanto o projeto se desenvolvia ela percebe que pode abordar de forma a descobrir novos talentos para todos os tipos de artes, Afro-X e Dexter se tornam grandes compositores de música no estilo *Rap* e formam o grupo 509-E, leva este nome devido ao número da cela que ambos dividam dentro do Carandiru, eles lançaram a música “Oitavo Anjo” que conta, semelhante à “Diário de um Detento” as dificuldades de ser encarcerado, em seu final é inserido uma mensagem de “não ao crime” que faz com que a função de mostrar o outro lado da vida seja executada.

Cadeia um cômodo do inferno
 Seja no outono no inverno
 Sem anistia todo dia é foda
 Cadeia ai maluco tô fora
 Continuar no crime não tô afim
 Não quero mais essa vida pra mim
 Num pássaro voando enxerguei minha verdade
 Compreendi o valor da liberdade
 Na paz sigo sempre mais (509-E, Oitavo Anjo, 2016)

O enredo conta ainda com a participação de um juiz que assim como Sophie acreditava no poder da ressocialização do detento.

A empresa Google possui uma plataforma que promove o cuidado com diversos tipos de arte para que possam ser acessados e guardados para a posterioridade, então o “Google Cultural Institute” possui um acervo sob os cuidados da ANDHEP – Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós Graduação, intitulado “Memória Massacre Carandiru”, é uma iniciativa que pretende manter a discussão em torno da postura do Estado e da comunidade em vista dos massacres que ocorrem todos os dias nos presídios.

Ainda nesta plataforma digital são expostos o Relatório da Invasão da Casa de Detenção elaborado pelo Ministério da Justiça, a lista com o nome dos 111 ex-detentos falecidos, laudos do IML do Departamento Estadual da Polícia Científica, o laudo do local feito por Osvaldo Negrini Neto, um processo de Responsabilidade Civil da família de um ex-detento, um vídeo feito pelo Jornal Estadão com uma entrevista com o repórter Marcelo Godoy²⁷ que se encontrava no local no momento do Massacre,

Em parceria com um grupo de estudos da FGV – Direito, foi lançada em 2015, uma pesquisa denominada: “Carandiru não é coisa do passado”, tem como dedicatória todos os nomes dos detentos mortos em 1992 na Casa de Detenção. Conta com 21 textos que abordam todos os temas acerca do fato, são de diferentes autores que conseguiram elaborar uma pesquisa diversificada.

4 AINDA QUESTIONAMOS O TRAUMA?

Neste quarto capítulo será explanado o conjunto de consequências do massacre, a reflexão acerca dos responsáveis e também a opinião internacional sobre o caso. Quanto aos policiais a divergência de informações servem para que até hoje possamos ser capazes de questionar o “trauma”, que de acordo com o Dicionário Online de Português significa: “desagradável experiência emocional de tal intensidade que deixa uma marca duradoura na mente do indivíduo”.

²⁷ Ele acaba revelando uma informação relevante: uma foto onde pode se observar detentos nus carregando corpos foi tirada por um policial com uma câmera particular e forneceu a grande base para as acusações sobre o abuso de autoridade dos demais policiais. Ver anexo C.

A angústia do Carandiru se faz presente em todos os presídios do Brasil, em cada caos que eclode nas penitenciárias se propaga novamente a relação com o que aconteceu em 2 de outubro de 1992. Por isso, é necessário que este trauma seja discutido, refletido e que possa ajudar a lapidar o sistema prisional que existe hoje.

No que concerne ao plano internacional, as organizações internacionais se manifestaram e constataram que o governo brasileiro foi o responsável pela chacina e será explicado melhor no decorrer dos tópicos deste capítulo.

4.1 A BANALIDADE DO MAL

Ao fim da Segunda Guerra Mundial foi realizado um Tribunal *ad hoc*²⁸, na cidade de Nuremberg – Alemanha, para o julgamento de 24 homens²⁹ que faziam parte do alto escalão nazista. Entretanto nem todos os responsáveis pelos crimes cometidos na época foram julgados.

Foragido na Argentina, Otto Adolf Eichmann foi capturado em 1960 e levado à Jerusalém para que pudesse ser julgado pelos seus crimes que contribuíram para a promoção do Holocausto, ele era responsável pela logística de transporte dos judeus para os campos de concentração.

Em 1961 a autora Hannah Arendt³⁰ fez parte do corpo do auditório do julgamento de Eichmann que teve duração de cinco meses e a espera pelo veredito final ocasionou mais quatro meses, fazendo com que Eichmann permanecesse na cidade durante muito tempo até seu enforcamento. Em seu livro “Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal”, Hannah busca entender os fatos que o levaram a ser um dos coordenadores da Solução Final³¹ do povo judeu a partir dos dados apurados em seu julgamento.

²⁸ Temporário

²⁹ 12 sofreram morte por enforcamento, 3 foram sentenciados à prisões perpétuas, duas sentenças à 20 anos de cárcere, outra de 15 e outra de 10 anos.

³⁰ Nasceu em Hannover, Alemanha em 1906, era de família judia e rica, foi refugiada para os EUA em 1941. Tornou-se professora na *New School for Social Research* em Nova York. Publicou vários livros, entre eles: *As Origens do Totalitarismo*, *A Condição Humana* e *Homens em Tempos Sombrios*.

³¹ Refere-se ao plano nazista de “apagar” de todos os territórios ocupados pela Alemanha todos os judeus, a fim de tornar estes lugares livres da presença daqueles que tornavam impura a “Raça Ariana” defendida por Hitler, que seria um povo supremo que os judeus não faziam parte.

O julgamento de Nureberg foi significativo para a elucidação de alguns fatos que foram abordados durante a audiência de Eichmann:

O *dr. Servatius*, como todo mundo o chamava, era um pouco mais ousado quando se tratava de apresentar documentos, e a mais marcante de suas raras intervenções ocorreu quando a acusação apresentou como provas os diários de Hans Frank, antigo governador-geral da Polônia e um dos principais criminosos de guerra enforcados em Nuremberg. “Tenho apenas uma pergunta. O nome Adolf Eichmann, o nome do acusado, é mencionado nesses 29 volumes [...]? [...] O nome de Adolf Eichmann não é absolutamente mencionado em nenhum desses 29 volumes [...]”. (ARENDR, 1999, p.19-20)

Dr. Servatius é a denominação utilizada para definir o advogado de defesa, sendo este um dos singulares momentos que se pronuncia, uma vez que o acusado inúmeras vezes responde por si.

O que mais chocou durante o julgamento é a postura do réu, que se torna alvo de inúmeros insultos. Ele relembra, conforme as testemunhas contam suas histórias, como foi trabalhar para o regime nazista. No entanto, este não parece se afetar com nada que observa, não demonstra nenhum sentimento, seja raiva, tristeza, indignação, alegria, apenas se mantém parado, quieto.

“Inocente no sentido das acusações” (ARENDR, 1999), foram as palavras de Eichmann para cada denúncia feita sobre ele, não se pode afirmar em qual sentido ele se sentia culpado, uma vez que apenas seu advogado de defesa expressou que “Eichmann se considera culpado perante Deus, não perante a lei” (ARENDR, 1999), sendo que tal afirmação nunca foi clarificada pelo acusado, tornando assim o caso ainda mais interessante e propício à investigação para Hannah.

Para os membros da *SS*³² a doutrina de Adolf Hitler³³ era lei, portanto todos que assassinavam em nome de seus ensinamentos estavam cumprindo ordens pré-estabelecidas.

(A defesa poderia ter citado, em apoio à tese de Eichmann, o testemunho de um dos mais conhecidos peritos em lei constitucional do Terceiro Reich, Theodor Maunz, então ministro da Educação e Cultura da Baviera, que afirmou, em 1943 [em *Gestalt und Recht der Polizei*]: “O comando do Führer [...] é o centro absoluto da ordem legal contemporânea”.) Aqueles que hoje diziam que Eichmann podia ter agido de outro modo simplesmente não

³² Sigla para: Schutzstaffel (Tropa de Proteção) foi um dos braços da nação nazista, era um partido paramilitar que tinha como norma: “Minha honra chama-se Lealdade” em alemão: “Meine Ehre heißt Treue”.

³³ Chefe supremo do Regime Nazista

sabiam, ou haviam esquecido, como eram as coisas. (ARENDR, 1999, p. 35).

Com isso o argumento salientado era que Eichmann era um homem normal, cumpridor de suas tarefas diárias que apenas estava seguindo ordens, Hannah (1999) ainda pondera acerca da consciência do acusado, sendo que por várias vezes o mesmo constata que não agiu por impulso ou por coação, o sentimento era de cumprir com o dever, viver segundo o regulamento que o havia sido colocado.

Tendo em consideração tais fatos coloca-se em pauta a discussão acerca do conceito da “banalidade do mal”.

A falta de empatia com que o acusado abordava os assuntos em questão mostrava o quanto faltava nele a capacidade de pensar nas consequências de seus atos e nas pessoas afetadas pelas suas decisões. Em momento algum Hannah coloca que Eichmann não era capaz de agir por consciência própria, mas sim que os atos que foram proferidos por ele, partiram do princípio de que deveria ser bem sucedido, e se isso implicasse a transferência de alguns judeus ou mesmo observar atos de maldade pura e não emitir opiniões, assim seria. O conceito de banalidade do mal é novo para a época em que a autora, enviada pela revista *The New Yorker* à Jerusalém para cobrir o julgamento, recebesse críticas e ameaças após a publicação dos artigos, porém, puderam ser entendidas pela filósofa, uma vez que todos previram que ela, como judia, iria apenas destruir a imagem do réu, entretanto, na sua qualidade de fenomenóloga, queria entender os fatos que o levaram a ser um dos chefes da Solução Final, sendo assim Hannah chegou ao novo conceito de banalidade do mal que se baseava na análise intrínseca da pessoa do acusado.

Quanto mais se ouvia Eichmann, mais óbvio ficava que sua incapacidade de falar estava intimamente relacionada com sua incapacidade de pensar, ou seja, de pensar do ponto de vista de outra pessoa. Não era possível nenhuma comunicação com ele, não porque mentia, mas porque se cercava do mais confiável de todos os guarda-costas contra as palavras e a presença de outros, e portanto contra a realidade enquanto tal. (ARENDR, 1999, p.62)

O crime que o réu cometeu era, na época, desconhecido perante a lei, ainda era obscuro até antes do julgamento de Nuremberg, mas apesar disso o tribunal de Jerusalém deveria julgar o Homem Otto Adolf Eichmann, não era intenção que fosse considerado o sistema nazista como um todo, porém o problema que existia era o fato do acusado a todo o momento repetir que seus atos não eram

de sua responsabilidade, por não ter tido a iniciativa de suas ações. Sendo assim nenhum de seus feitos foram premeditados, e essa era a dificuldade dos nazistas. Previam que o mal era inserido neles por (neste caso) Hitler, contudo era um mal que não tinha razões pessoais, não tinham predisposições demoníacas, e sim era um tipo de mal que fazia com que os que o cometiam se recusassem a ser seres humanos, em virtude de sua falta de altruísmo. (ARENDR, 1999)

A partir desta definição podemos entender a relação entre os policiais que adentraram o Carandiru e os que deram a ordem, sendo que o relato dos soldados foi de que apenas estavam cumprindo ordens: “A defesa se baseou em três focos: não há detalhamento sobre o que cada policial teria feito exatamente, eles estavam cumprindo ordens e agiram em legítima defesa.” (G1, 2013). Assim como na situação do Eichmann, (existia Himmler³⁴ e acima deste existia Hitler) no caso dos policiais, havia os coronéis, por exemplo, o coronel Ubiratã e acima do coronel estava o ex-governador Fleury Filho. Sempre se observando que os assassinatos terem sido mandados por outras pessoas não exclui a culpa daqueles que efetivamente os aplicaram.

A rebelião levou a saída dos funcionários da Casa de Detenção, com isso ocorreu o disparo do alarme, então o diretor da Casa tentou negociar, os detentos disseram que era acerto de contas, então as tropas militares foram chamadas e se posicionaram em frente ao pavilhão 9, novamente pediu-se que as armas fossem jogadas pelas janelas, jogaram, então por fim invasão da PM. Qual é o raciocínio lógico destes fatos? Após as negociações “sem resultado” alguém (apesar de relatos que confirmam que foi o ex-governador não se tem a validação de fato) mandou que a PM invadisse, pois então estes que assassinaram não o fizeram por si, e sim por que outro fez com que este infringisse a sua moral e assim retirasse daquele que puxou o gatilho a responsabilidade do homicídio.

³⁴ Comandante militar da Schutzstaffel - SS

4.2 AS CONTROVÉRSIAS

Para começar a relatar a respeito das controvérsias que existem em torno do Massacre do Carandiru é preciso lembrar primeiramente a divergência com que ocorreu a divulgação das informações. Como já explanado, em virtude das eleições que ocorreriam no dia seguinte, dados preliminares só foram publicados perto do fechamento das urnas, se tornando assim a primeira das inúmeras polêmicas do caso.

O “confronto” balístico que assim é chamado apenas por policiais, de fato não se sabe se ocorreu, pois não há relatório de balística que possa confirmar exatamente quantos projéteis foram utilizados, de quais armas eram advindos. O perito criminal Osvaldo Negrini Neto afirmou que seria quase impossível comparar em torno de 400 projéteis à 500 armas, ele fez esta afirmação no julgamento de 15 policiais que foram suspeitos de assassinar 8 detentos (CUBAS; TUROLLO, 2014), ainda na reportagem do site Folha de São Paulo:

Apesar disso, segundo o perito, os exames possíveis e realizados no local do crime apontavam que a grande maioria dos disparos foi feita em direção ao interior das celas onde estavam os detentos. No terceiro andar, em particular, o perito afirmou que não encontrou nenhum vestígio de tiro nas paredes dos corredores –o que poderia apontar que não houve disparos dos presos. Já no interior de uma cela desse pavimento, foi encontrada uma marca de tiro. [...] “Vestígio que ficou na parede é vestígio que não ficou alojado no corpo da vítima. Só se todos os outros [disparos feitos nesse andar] ficaram alojados na vítima.” (CUBAS; TUROLLO, 2014)

Consequentemente por ocasião de tamanho horror não foi possível perceber o que aconteceu dentro do Pavilhão 9. Não faz tanto sentido a respostas dos policiais que afirmam agir por legítima defesa, do mesmo modo que fotos mostram que os PMs forçaram os detentos a carregar os mortos para fora dos corredores, sendo que tal afirmação nunca apareceu em nenhum depoimento dos militares. É compreensível que a palavra do policial significa mais do que a do detento, devido à um conceito cultural inserido na sociedade, entretanto quando tantas oposições, acompanhadas por fatos existem, é complexo julgar o certo e o errado.

Quando acontecia uma rebelião ou um acerto de contas dentro da Casa e os funcionários ou mesmo os policiais precisavam agir era sinal de rendição, para o detento, retirar suas roupas e permanecer nu, era considerado um símbolo o nudismo por ser algo que os era pedido quando acontecia algum tipo de problema e os empregados do Carandiru precisavam gerir a situação, portanto de acordo com alguns

relatos e também fotos é possível perceber que a grande maioria dos detentos foi morto despido.

“Extermínio generalizado” e “morticínio indiscriminado” são expressões usadas no relatório para descrever o assassinato de presos alvejados de joelhos, nus e com os braços erguidos, indicativo de já estarem rendidos. (MATSUDA; SELLANI; RÖLEMBER, 2017, p.348)

Sidney Sales, sobrevivente do Carandiru, em um documentário produzido por alunos de jornalismo da PUC-Campinas, descreve que: “E de repente então, sobe um individuo do pavilhão falando que eles ‘tavam’ atirando e matando as pessoas. Eu falei ‘não, os caras estão dando tiro com bala de borracha, igual faz no comitê de greve dos metalúrgicos aí’.” Mas então perceberam que tinham realmente entrado para eliminar os detentos. Outro sobrevivente (no mesmo documentário) cita que: “Os próprios funcionários avisaram, falaram ‘ó o pessoal vai entrar matando, vai entrar com tudo’.”

A maior polêmica é a discussão entre: houve combate ou massacre? Segundo o dicionário online de Português³⁵ a palavra combate significa luta armada entre dois ou mais. Supondo que existiu o combate entre detentos e policiais, verificou-se que foi desigual, sendo que não foram encontradas armas de fogo em posse dos encarcerados, apenas estiletes, agulhas contaminadas, facas e barricadas. Verifica-se que o termo massacre exprime aniquilação, ato de destruir completamente algo ou alguém que não possui defesas. Portanto a partir da tentativa de relacionar esses dois vocábulos, prevê-se que o que houve dentro do Carandiru foi massacre, porém:

[...] Ivan Sartori, o relator do caso, afirmou que "não houve massacre. Houve obediência hierárquica. Houve legítima defesa. Houve estrito cumprimento do dever legal". Sua tese é que não houve individualização das condutas da PM, ou seja, o Ministério Público não teria conseguido provar quem fez o que no momento da ação. [...] (ALESSI, 2014)

Em “Eu amo a Rota”, publicado em 15 de outubro, entrevistados defenderam a corporação e alegaram que não houve chacina dentro do presídio. As autoridades do governo, como Pedro Franco de Campos, secretário da Segurança Pública do Estado, e o coronel Hermes Bittencourt Cruz, comandante da polícia, ocuparam quase que diariamente as páginas do jornal. Para eles, os policiais só reagiram à investida dos presos. (BORGES, 2017)

Os números não deixam equívocos, 111 mortes de detentos foram confirmadas e 130 feridos, nenhum policial foi morto e apenas 23 lesionados. Em torno de 2.700 presos

³⁵ Ambas definições encontradas em <https://www.dicio.com.br/>. Acessado em: 01/10/2017

estavam no pavilhão 9. Calcula-se que 320 policiais adentraram o presídio. Então a discussão aqui apresentada entra em outro viés, o abuso de poder.

Outrossim, o mais alarmante é que esta decisão abre precedentes para impunidades, principalmente no que diz respeito ao incentivo – mesmo que indireto – ao abuso de poder por parte de policiais, sejam militares ou civis. Isto porque atribui, de certa forma, legitimação para ações agressivas bem como para a atuação de letalidade da própria polícia, através de um julgamento absolutamente extemporâneo, ao legitimar o homicídio de um número expressivo de pessoas indefesas (ou, como popularmente chamado, o massacre ou chacina). (ALMINO, 2016)

A decisão citada por Camila Neiva Almino se diz respeito à anulação do julgamento de policiais devido à não conclusão do caso, o que acarreta também na sociedade o sentimento de poder sobre outros seres humanos. Retomando então a conduta de que detentos não são seres humanos e portanto fazem jus as suas mortes. O abuso de poder se torna então tópico principal da discussão se houve ou não massacre. A Lei nº 4.898 de 09 de Dezembro de 1965 regulariza a ação civil ou militar de excesso de autoridade para que possam ser aplicadas as devidas sanções a quem o fizer. Sendo assim a lei caracteriza como abuso de poder atos que infrinjam a “liberdade de locomoção, a inviolabilidade do domicílio, [...], à incolumidade física do indivíduo, [...]”. Em seu artigo 4º item b) é possível destacar que também compõe abuso de autoridade “submeter pessoa sob guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei”, conceito que foi adulterado quando internos sobreviventes foram obrigados a permanecer em posições humilhantes durante cerca de 12 horas no pátio da Detenção, sem direito a se levantar para nada.

A relação entre polícia e Direitos Humanos sempre foi suspeita e nesse caso, foi mais do que suspeita. Foi extremamente questionada.

Na verdade, as denúncias feitas pela comunidade de Direitos Humanos é benéfica aos bons policiais, pois minam a ação de maus profissionais e impedem que eles continuem agindo em desacordo com os direitos, maculando dessa forma, todo o corpo policial. Para que haja uma mudança no paradigma de antagonismo, é imprescindível que a polícia e as ONGS de direitos humanos se aproximem e trabalhem juntas na efetivação do bem maior, não para satisfação de posições, mas em favor da sociedade. (BORGES, 2013)

As controvérsias somente existem por que os policiais em sua formação não conseguiram ter acesso à uma formação que tivesse como base os Direitos Humanos para todos. Se em primeira instância, no momento da invasão estes

percebessem o quão errado seria a chacina, não tinham entrado e o feito. Percebe-se, mesmo devido à tantas polêmicas, que a ação policial foi premeditada, estes não entraram nos corredores do pavilhão e então decidiram que iriam matar. Alguém deu a ordem para que fosse reestruturada a paz a partir do assassinato de quantos fosse necessário. É notável que não era esperada essa quantidade de mortos, por isso tantas situações questionáveis surgiram após o massacre.

4.3 EXISTE UM SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS E ONDE ELE ESTAVA?

Primordialmente é necessário definir-se aqui o que são as organizações internacionais, segundo o professor Ricardo Seitenfus “[...] as OIs podem ser definidas como sendo associações voluntárias de Estados constituindo uma sociedade, criada por um tratado, com a finalidade de buscar interesses comuns através de uma permanente cooperação entre seus membros.”.

Posterior a este conceito, ressalta-se que a estrutura de uma OI deve conter estes dois principais órgãos, o secretariado e uma assembleia, existindo também dois tipos de organizações: as não governamentais (Cruz Vermelha e Médicos sem Fronteiras) e as intergovernamentais (ONU, OEA e OMC).

A Organização dos Estados Americanos é uma OI com matriz em Washington – EUA, sendo composta por 35 países do continente americano, se tornou vigente em 1948, através da assinatura de 21 países da Carta da Organização dos Estados Americanos no final do ano de 1951. É um organismo regional da ONU. Possui como secretário-geral, atualmente, Luis Almagro, do Uruguai.

A Organização foi criada para alcançar nos Estados membros, como estipula o Artigo 1º da Carta, “uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência”. (Organização dos Estados Americanos, 2017)

Incluso à OEA está o Sistema Interamericano de proteção aos Direitos Humanos, é uma instituição que teve seu início com a legitimação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem “na Nona Conferencia Internacional Americana realizada em Bogotá em 1948, onde também foi adotada a própria Carta

da OEA, que afirma os ‘direitos fundamentais da pessoa humana’ como um dos princípios fundadores da Organização.” (Organização dos Estados Americanos, 2017). A carta da OEA estipula em diversos trechos que

“o sentido genuíno da solidariedade americana e de boa vizinhança não pode ser outro que o de consolidar neste Continente dentro do marco das instituições democráticas, um regime de liberdade individual e de justiça social, fundado com respeito aos direitos essenciais do homem” (Organização dos Estados Americanos, 2017)

Determinando assim a Comissão Interamericana de Direitos Humanos juntamente com a Corte Interamericana de Direitos Humanos são as corporações principais do SIDH que possuem autoridade para saber sobre a efetivação das obrigações estatais.

A Comissão encarrega-se do juízo de admissibilidade da petição, verificando a presença dos requisitos, e tem poderes de investigação, sendo-lhe facultado solicitar informações ao Estado denunciado pela violação de direitos. A Comissão deve se colocar à disposição das partes para a construção de uma solução amistosa e, ao encerrar sua consideração do caso, pode formular recomendações ao Estado para que promova os direitos humanos em suas leis e disposições internas. Todavia, o relatório com recomendações não tem caráter condenatório, ficando a jurisdição reservada à Corte, que aprecia casos submetidos pela Comissão ou pelos Estados partes (art. 61 da Convenção). (MATSUDA; SELLANI; ROLEMBER, 2017, p.332-333)

A Corte é autorizada em casos improteláveis e por solicitação da Comissão, aprovar o emprego de medidas provisórias.

No dia 21 de outubro de 1992 quando foi encaminhado uma petição à CIDH pela Comissão Teotônio Vilela (CTV), o Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e a *Americas Watch*, em discordância com Estado brasileiro pelas 111 mortes conhecidas e 35 feridos no Carandiru em decorrência da intervenção militar. O requerimento destaca o abuso de autoridade e sobre o recolhimento de provas que caracterizam homicídios dolosos. São ressaltados ainda os fatos que observam a morosidade policial na divulgação das informações.

Nesta petição ainda (de forma parcial) são colocadas hipóteses em torno dos inquéritos da PM, da Polícia Civil e o processo da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários (Coespe), de forma que a confiabilidade dos seus documentos fosse questionada, uma vez que poderiam contar com algum tipo de patrocínio político. Ademais é realçado o papel do Ministério Público do estado de

São Paulo e do Instituto Médico-Legal que por estarem sobre a dominação do ex-governador e do Secretário de Segurança Pública, não conseguiriam assegurar que a fiscalização fosse aplicada de maneira absoluta, sustentando o argumento principal da petição que demonstrava o desinteresse por parte do Governo do estado de São Paulo em punir os executores. Uma problemática que ainda não havia sido registrada neste trabalho é que de acordo com a petição, dos 111 assassinados, 84 ainda aguardavam julgamento, ressaltando assim o descaso do governo paulista. As instituições solicitaram na petição que:

[...] (1) a condenação do Estado brasileiro pelas execuções extrajudiciais e pelas lesões; (2) a condução de investigação judicial para processar e punir os responsáveis e para indenizar as famílias das vítimas; (3) a imposição de medidas para prevenir incidentes futuros e para garantir os direitos dos presos; (4) a condenação do Estado brasileiro pelas violações das obrigações internacionais assumidas voluntariamente e de boa-fé e, especificamente, por ter infringido os arts. 4º (direito à vida), 5º (direito à integridade pessoal), 8º (garantias judiciais) e 25 (proteção judicial) da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. (MATSUDA; SELLANI; ROLEMBER, 2017, p.345)

Ambos os inquéritos instaurados pela Polícia Militar e pela Polícia Civil se encerraram sem resolução conclusiva que punisse os policiais, por isso no começo de 1993 a *Americas Watch* enviou uma nota de indignação ao governo de São Paulo, demonstrando sua angústia com qual seria a repercussão da impunidade acarretada por tais inquéritos.

Devido à chegada do manifesto à Comissão em 22 de fevereiro de 1994, o governo paulista respondeu as imputações em agosto do mesmo ano, afirmando que “a promoção e a defesa dos direitos humanos interna e externamente” (MATSUDA; SELLANI; ROLEMBER, 2017) é de suma importância, exemplos disso são: a fundação da Secretaria de Administração Penitenciária e a introdução do ensino de direitos humanos na formação de PMs.

A CIDH dirigiu-se ao Brasil duas vezes entre os anos 1995 e 1997, a primeira para constatar a superlotação relacionada ao Carandiru e também para averiguar o desenrolar da justiça brasileira acerca do caso, a segunda para tentar de novo possibilitar um tipo de entendimento, sendo que no ano de 1995 a proposta já havia sido feita. Quatro audiências foram realizadas no decorrer destes anos, entretanto sem resultados conciliadores.

Outro acontecimento importante ocorreu quando em 1997 os que solicitavam a petição queriam que a CIDH instaure-se um “grupo de monitoramento” (MATSUDA; SELLANI; ROLEMBER, 2017) que pudesse acompanhar a inutilização do complexo do Carandiru, porém o governo brasileiro declinou a proposta.

Comissão coloca em evidência, ainda, a inabilidade das instâncias do governo em lidar com a rebelião de forma não violenta e em garantir a integridade dos presos. O ambiente prisional produzido pela incompetência do Estado foi visto como propício à eclosão de conflitos e motins. Destaca-se que muitos dos presos executados nem sequer ostentavam condenação. (MATSUDA; SELLANI; ROLEMBER, 2017, p.348)

A falta de comunicação, as trocas de poderes, acarretadas pelo abuso do mesmo, por exemplo, a proliferação da violência como ato final ou a falta de zelo ao lidar com a situação e a proibição do coronel Ubiratã Guimarães para com o diretor da Casa e juízes em tomar qualquer tipo de decisão acerca de acordos sobre a rebelião, são atitudes com características punitivas que estiveram presentes nos relatórios da Comissão.

Um outro relatório foi enviado ao Brasil pela CIDH e expressava advertências que deveriam ser desempenhadas em até no máximo dois meses. “De acordo com a Comissão, o Brasil havia violado os direitos à vida (art. 4º), à integridade pessoal (art. 5º), às garantias judiciais (art. 8º) e ao devido processo (art. 25), todos previstos na CIDH.” (MATSUDA; SELLANI; ROLEMBER, 2017). O governo brasileiro tratou como se não existisse tal relatório as recomendações não foram cumpridas. Então após uma segunda tentativa de envio sem sucesso, a Comissão decidiu divulgar à sociedade o parecer para que assim pudesse colocar algum tipo de pressão ao Estado para que cumprisse com as demandas feitas pelo relatório que eram:

realizar uma investigação completa, imparcial e efetiva para identificar e processar os responsáveis pelas violações de direitos humanos; (2) adotar as medidas necessárias para a indenização das vítimas e suas famílias; (3) desenvolver políticas e estratégias para desafogar o sistema prisional, estabelecer programas de reabilitação e reinserção social com vistas a prevenir surtos de violência e promover treinamento para a solução pacífica de conflitos; (4) adotar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 28 da Convenção, que prevê que o Estado federal assuma a tarefa de fazer cumprir os compromissos assumidos, inclusive criando mecanismos para que os estados da Federação também cumpram sua parte. (MATSUDA; SELLANI; ROLEMBER, 2017, p.350)

A intenção da CIDH era que a sociedade (nacional e internacional) pudesse ajudar com algum tipo de cobrança ao governo por justiça, e por fim obtiveram-se resultados, o governo iniciou o processo de indenização das famílias e também forneceu informações sobre o desligamento do Complexo, que teve seu fim em 2002. Não obstante, houve a criação de 11 penitenciárias e iniciou-se a construção do Parque da Juventude.

O que não foi atingido com essa petição foi o fim da parcialidade com que o governo lidou com o problema do Carandiru no quesito que diz respeito à punição dos responsáveis sobre o mesmo, sendo que todos os outros requerimentos foram ajustados e acatados, menos o pedido de justiça para com os seres humanos discriminados que foram mortos sem motivo plausível.

O que indica que o Brasil violou direitos humanos em dois momentos com relação à mesma vítima; ou seja, o momento da violação em si (ex.: direito à vida, num homicídio cometido por policial contra civil) e o momento em que o país não forneceu o acesso à justiça, o devido processo legal ou as investigações necessárias para que a violação inicial fosse levada a juízo e, ao final, reparada. Assim, a denegação de justiça tal como relatada acima e o impedimento a um processo justo e equitativo são violações de direitos humanos que ocorrem de modo flagrante no Brasil, e que geralmente decorrem de outra violação anterior. (BASTOS, 2012, p. 33)

4.4 A PERPETUAÇÃO DA MISÉRIA E A CONTINUIDADE DO SISTEMA

Em janeiro de 2014 a jornalista Rachel Sheherazade Barbosa³⁶, em decorrência da notícia de que um jovem de 16 anos havia sido amarrado em poste e açoitado por um grupo de pessoas denominado “Justiceiros”, apontou uma opinião sobre o caso onde dizia que:

O ‘marginalzinho’ amarrado ao poste era tão inocente que invés de prestar queixa contra os seus agressores ele preferiu fugir.[...] O Estado é omissivo, a polícia desmoralizada, a justiça é falha. O que resta ao cidadão de bem que ainda por cima foi desarmado? Se defender é claro! O contra ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem estado contra um estado de violência sem limite. E aos defensores dos Direitos Humanos que se apiedaram do ‘marginalzinho’ preso ao poste eu lanço uma campanha, faça um favor ao Brasil, adote um bandido.

Algumas frases da apresentadora podem ser salientadas como: “O que resta ao cidadão de bem que ainda por cima foi desarmado?”. Expressa-se uma legítima

³⁶ 44 anos, é âncora do jornal do SBT atualmente.

constatação acerca da facilitação da legalização do porte de armas, prevendo assim que estando armado o povo estaria mais seguro e passaria a existir menos bandidos.

O emprego da palavra “marginalzinho” é parcial e torna a visão da apresentadora preconceituosa inserindo um discurso de ódio ao contexto da reportagem. Também os Direitos Humanos são ridicularizados por Rachel que ao expressar seu descontentamento perante o Estado, se utiliza do sarcasmo para proferir a “campanha: adote um bandido”, mostrando seu desconhecimento e sua falta de vontade de criar um mundo melhor, despejando na mídia sua manifestação de repulsa às minorias.

Em outra situação Rachel, em subordinação ao Sistema Brasileiro de Televisão, tenta explicar melhor seu comentário feito na ocasião, tornando ainda mais espantosa a postura da jornalista em vista do sistema punitivo existente hoje.

Casos como o do adolescente amarrado nu a um poste por cometer furtos no bairro do Flamengo, no Rio de Janeiro, revelam muito mais do que as partes íntimas do agredido. Mostram também a complexidade da crise de confiança no Estado, a perda da legitimidade das instituições, a deterioração da ordem social e a persistência de uma cultura escravocrata que não foi abolida com uma canetada em 1888. (FERNANDES, 2016)

Essa pequena introdução foi feita para que pudesse esclarecer apenas um exemplo de tantos que estão presentes na sociedade e que passam despercebidos por estarmos acostumados com o horror disseminado no cotidiano.

Tornam-se iguais pessoas que agridem os malfeitores e os mesmos, sendo que promover a violência não resolve problemas, apenas os aumentam. Porém, por tais atos de barbárie serem feitos (na maior parte das vezes) em grupos e com grande visibilidade, são desconsiderados como crimes, fazendo com que apenas o delito cometido oculto, se torna velado e assim considerado crime sujeito à punição. Segundo Martim de Almeida Sampaio, presidente da Comissão de Direitos Humanos de São Paulo, em entrevista à Revista Galileu, constata que: “O ato do linchamento é uma atitude tão criminosa quanto o crime que o incentivou”.

O ataque violento ao criminoso possui caráter emblemático, não sendo somente uma agressão conjunta, como também uma maneira de ultrajar o delinquente em público, desumanizando-o e tornando o ato de machucar o indivíduo em uma forma de manifestar o ódio interior, não se preocupando em “fazer justiça”

como é dito popularmente, mas sim agir de maneira irracional para tentar promover ao malfeitor algum tipo de desgraça que o mesmo cometeu, além do que a morte muitas vezes não é o desejo final desses agressores, o foco se localiza na humilhação.

No que diz respeito a redução da maioridade penal:

Os debates estão ocorrendo por meio dos instrumentos de comunicação e apontam divergências que, em resumo, são: 1) diminuição da maioridade penal; 2) permanência da maioridade penal segundo o Código Penal atual; 3) permanência da maioridade penal, porém com oficialização clara e descrita no ECA da permanência prolongada que ultrapasse, de longe, os três anos nos casos de crimes hediondos, ou seja, a retirada do artigo 121 do ECA; 4) Qualquer idade seria imputável. (AMARO, 2004, p.142-144)

No artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, paragrafo 3º diz que a internação do menor não poderá exceder três anos. A diminuição da maioridade penal causa conflitos que dividem a sociedade que muitas vezes não se encontra no próprio principio. Existem aqueles que defendem que pessoas que roupas com 14 anos devem ir para penitenciárias da mesma forma que um ladrão de 42 anos. Existem aqueles que defendem que a maioridade penal não deve ser diminuída para que assim não transforme o caráter da criança colocando-a num ambiente hostil como de uma prisão. Entretanto ambos se contradizem quando são inseridos em uma realidade pessoal. O pai do jovem de 14 que roubou um carro é o mesmo que defendida a diminuição da maioridade, porém quando se diz respeito ao seu filho a situação é outra. Da mesma forma quando uma mãe que defende a continuidade da maioridade penal, tem seu filho morto por outro jovem de 16 anos, e exige que seja feito justiça através do envio deste de 16 anos à uma prisão.

A contradição no debate sobre a maioridade penal vem sendo discutido desde muito antes.

Eu estou ciente de que a ampla maioria da sociedade se diz favorável à redução. Mas o que quer, verdadeiramente, a sociedade? Ora, o Congresso Nacional, particularmente a Câmara dos Deputados, está, parece-me, fazendo uma leitura equivocada dos apelos da sociedade. O que a sociedade quer é segurança pública e o fim da impunidade. E isso não será resolvido com a redução da maioridade penal.(CLÈVE, 2015)

Uma das soluções para esta discussão seria o aperfeiçoamento do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem como função executar a proteção da juventude,

para que estes tenham seus direitos e deveres regulamentados por lei, porém um dos tópicos que poderia ser otimizado é o que diz respeito ao limite de internação máximo de três anos, desconstruindo a ideia deste limite ser relativo ao grau do delito e ao indivíduo, promovendo assim um refinamento nos tipos de punição impostos, tornando assim o sistema de ressocialização funcional e não vicioso como é hoje.

Existe na sociedade um ciclo vicioso que tem como foco a punição, a disseminação do ódio e o preconceito. As pessoas sentem a necessidade de expressar ao mundo o quanto são boas, o quanto querem o bem da humanidade ou o quanto sentem que devemos nos juntar para lutar por um mundo melhor, porém, quando se observa do espaço macro para o micro, que seria na convivência diária, pode-se perceber que os atos que fazem com que o Mundo seja um lugar melhor, não são proferidos quando se trata da rua em que se mora, do local de trabalho ou de sua própria casa.

Os seres humanos tem criado uma casca em torno de si que promove o esconderijo do verdadeiro “eu”, um exemplo a ser dado é a característica de julgamento presente nas redes sociais, nelas todos podem criticar, maldizer, etc. Já pessoalmente, não possuem tanta coragem, então as redes sociais, a internet em geral, se transformaram em um artefato de demonstração de sentimentos, de modo que o ódio ao bandido e o ódio ao diferente pudessem ser disseminados a qualquer hora, tornando isso um ciclo vicioso, que promove a continuidade do Sistema como está. No que diz respeito ao governo, por exemplo, existem milhares de pessoas que julgam, insultam e demonstram opiniões acerca, contudo, poucas são as que possuem vontade para mudar verdadeiramente. O mesmo no caso dos malfeitores, a superpopulação nas prisões só aumentam, e as críticas sobre o aumento na quantidade de crimes são externadas incessantemente, mas ninguém tem coragem de tentar introduzir uma solução, como novas políticas públicas ou melhorias na educação. O preconceito é tão grande as minorias sempre são mais acusados do que a massa, entretanto

Os melhores estudos têm demonstrado que a criminalidade não se desenvolve nos ambientes de pobreza, mas sim naqueles onde prosperam a exclusão e a dramática desigualdade social. Ora, a desigualdade extrema e a exclusão são sempre inaceitáveis do ponto de vista moral. São, além disso, disfuncionais, do ponto de vista do adequado funcionamento da vida em sociedade. Nesses contextos de falta de perspectiva, quando parcelas da sociedade estão imunes ao mesmo sentimento, prosperam a violência e a tragédia. (CLÈVE, 2015)

Portanto, o fim da perpetuação de algo só depende dos seres humanos afetados e a partir da percepção que todos precisam de todos se tornará possível o começo da mudança. Com menos julgamentos, menos preconceito e mais fraternidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mídia, a sociedade, os Direitos Humanos, os detentos e os policiais fazem parte do mesmo convívio diário.

A mídia teve papel de extrema importância no que diz respeito aos questionamentos que foram feitos após o massacre, sendo que foi percebido o desejo dos governos em esconder ao máximo a chacina que havia acontecido.

Hoje, após 25 anos do acontecido pode-se notar a evolução do mundo, que trouxe a criação da internet que promove hoje o conhecimento inúmeras vezes mais rápido do que antigamente, os atos hediondos que acontecem rotineiramente são apressadamente repassados à massa, podendo ser observado até certo desespero em qual canal de comunicação faz primeiro a divulgação. Como no caso que ocorreu recentemente onde em uma carona de um estado a outro uma mulher foi morta pelo passageiro e este após grande repercussão do caso foi encontrado e hoje está encarcerado, entretanto dentro do presídio este foi agredido pelos “companheiros” pelo crime que havia cometido, nas redes sociais é predominante o sentimento de ódio para com esse criminoso, todos que tem acesso à algum tipo de meio de comunicação ficaram sabendo do caso e de maneira extremamente rápida.

Outro ponto importante de aprendizado com a mídia no caso do Carandiru para os dias de hoje, se refere à importância da busca de informações, não só do questionamento, mas da apuração de todos os lados da situação, mostrando, como foi feito na época, que ambos: bandido e policial podem e devem apresentar suas versões.

Os Direitos Humanos são hoje um dos mais utilizados conceitos para se discutir sobre violência, protestos, política e até mesmo economia³⁷. Com o maior respeito aos mesmos poderia ser possível a existência de um novo mundo, não de um mundo melhor, mas de um novo mundo, se houvesse respeito pelo outro do mesmo jeito que nós respeitamos nós mesmos, as situações ocorreriam de forma muito diferente. A indiferença da sociedade para com a morte de 111 pessoas demonstra que pessoas que fazem mal às outras podem não estar em cadeias, mas sim convivendo em sociedade. Antes de tudo é algo injusto, como já dito, ninguém é passível de tirar a vida de alguém, de acordo com preceitos de moral e boa conduta

³⁷ Como no episódio da marca de roupas mundialmente conhecida Zara, que em suas etiquetas estão surgindo pedidos de socorro de pessoas que trabalham em situação degradante.

é indecente tal pensamento sobre. Muitos discordam e acreditam que realmente aquelas pessoas deveriam morrer, porém a pergunta criada é: Por que? Por que ele/ela e não você? Qual a base existente para que alguém possa determinar quem deve morrer e quem deve viver? Não importam quais foram os atos hediondos que aquele ou este cometeu. Se praticou teve um motivo, uma situação, e um sentimento, seja ele racional ou não, cabe a sociedade reabilitar esta pessoa e o trazer de volta a realidade. Por isso é extremamente necessário o ensino de Direitos Humanos nas escolas e principalmente dentro de casa. Não é necessário ser cristão para absorver a frase de Jesus: “Amai ao próximo como a ti mesmo”.

A relação policial – criminoso é complicada em todos os lugares, não somente no Brasil, o desentendimento entre ambos, seja alguma morte que não poderia ter acontecido, ou aquele velho sentimento de que bandido é “folgado” por isso não merece um bom tratamento. Mas observa-se então uma contradição, o mesmo malfeitor que não merece boas condições de cárcere é aquele que após sair desta “escola do crime” (promovida pela sociedade julgadora) retorna a mesma e promove o crime, as vezes até melhor, pois as condições que foram reforçadas dentro das penitenciárias foram ruins e o mostraram que independente de suas mudanças o detento sempre será um problema na comunidade. Esse preconceito precisa ser extinto, só assim será possível que a detenção faça o seu papel inicial: promover a ressocialização de indivíduos com problemas.

Sendo assim, conclui-se não é intenção deste trabalho defender criminoso, o propósito é debater acerca da preservação social e física dos seres humanos e que o episódio acontecido ao final de um jogo de futebol entre detentos na Casa de Detenção em 2 de outubro de 1992 serve de aprendizado sobre muitas coisas além de morte. É preciso que se olhe com outros olhos a situação que vemos a nossa volta. Muitas pessoas desconhecem, por exemplo, a rotina de vida dos familiares dos detentos, das mudanças de casa que são necessárias para ficar próximo à penitenciária que se encontra a pessoa, das condições degradantes que estas passam para poder visita-los e até mesmo de quanto o sofrimento altera as pessoas, tanto os familiares quanto o próprio detento.

Foram aqui considerados também fatos que visam discutir acerca da impunidade e a conduta dos policiais que adentraram o complexo. Não se sabe qual foi propriamente a atuação dos mesmos, o que se sabe são os fatos, onde os projéteis perfuraram e quantos de cada lado foram mortos, sendo que dos militares

nenhum. Se estes eram os fatos porque não, nem mesmo internamente, aplicar algum tipo de sanção a esses policiais? Houve, e ainda há impunidade, por parte de ambos os governos, federal e paulista, e dos próprios militares.

A superlotação, a reincidência, a saúde precária, a má administração e a falta de apoio da sociedade, resumem o problema atual das penitenciárias brasileiras e esses problemas podem ser observados desde antes do Carandiru até hoje. Neste último aspecto são às novas gerações que se deve ensinar mais, para assim criarem-se novas humanidades, novas visões de igualdade.

Não é excluído o conceito de maldade, existem muitas pessoas ruins que devem aprender com as consequências dos seus atos, que devem saber o quanto a sociedade não tolera crueldade e esse ensinamento só será possível quando deixarem de lado o preconceito e entender o conceito de equidade.

REFERÊNCIAS

- ALESSI, Gil. Sobrevivente do Carandiru: “Se a porta abrir, você vive. Se não, vou te executar”. **EL País**. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/14/politica/1497471277_080723.html>. Acesso em: 11 out. 2017.
- _____. A Justiça que tarda e pode falhar no Massacre do Carandiru: 25 anos de impunidade. **EL País**. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/29/politica/1506707701_564611.html>. Acesso em: 17 out. 2017.
- ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. **A Crise do Sistema penitenciário: Capitalismo, Classes Sociais e a Oficina do Diabo**. ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. Fortaleza, 2009. [s.n.]. Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1416.pdf>> Acesso em 10 set. 2017.
- ALMINO, Camila Neiva. **O massacre do Carandiru e a legitimação estatal da letalidade policial**. Canal Ciências Criminais. 2016. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/massacre-carandiru-legitimacao-estatal/>>. Acesso em: 01 nov. 2017.
- ALVES, Beatriz Sabia Ferreira. **Por uma teoria crítica das relações internacionais: as contribuições de Jürgen Habermas**. 2014. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. 284 p.
- AMARAL, Cláudio do Prado. **Evolução histórica e perspectivas sobre o encarcerado no Brasil como sujeito de direitos**. GECAP-USP Grupo de Estudos Carcerários Aplicados da Universidade de São Paulo. [20--]. Disponível em: <<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-50-03/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/13-artigo-evolucao-historica-e-perspectivas-sobre-o-encarcerado-no-brasil-como-sujeito-de-direitos>>. Acesso em 06 set. 2017.
- AMARO, Jorge Wohney Ferreira. **O debate sobre a maioria penal**. Rev. psiquiatr. clín. [online]. 2004, vol.31, n.3, pp.142-144. ISSN 0101-6083. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832004000300004&lng=pt&nrm=iso&tlng=en>. Acesso em: 08 nov. 2017.
- ANGOLA, Catarina de. A grande mídia e a cobertura sobre os massacres no sistema carcerário. **Brasil de Fato**. 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/02/07/artigo-a-grande-midia-e-a-cobertura-sobre-os-massacres-no-sistema-carcerario/>>. Acesso em: 09 out. 2017.
- ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a Banalidade do Mal**. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo. Companhia das Letras, 1999.
- _____. **Origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo. Companhia das Letras, 2004.

ASSIS, R. D. de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. Revista CEJ, Brasília, n. 39, p. 74-78, 2007. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewArticle/949>>. Acesso em 06 set. 2017.

ASSIS, Rafael Damasceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**: A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. DireitoNet. 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Brasil**: os casos entre 1999 e 2009. 5º Relatório Nacional sobre Direitos Humanos no Brasil 2001-2010. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2012, p. 31-7.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 1. ed. São Paulo. Edipro, 1999.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. 2ª. ed. Belo Horizonte : Autêntica Editora. 2008. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/81000/mod_resource/content/1/TC%20O%20pan%C3%B3ptico.pdf> Acesso em 05 set. 2017.

BERGAMO, Marlene. **Anexo A**: Detentos mortos nos caixotes. 1992. Disponível em: <<https://www.massacrearandiru.org.br/documento/H3aeH9tWeMMu2uEbp>>. Acesso em: 24 out. 2017.

BERLA, Gabriel Vieira. **"O Especialista"**: Uma Análise Arendtiana do Julgamento de Eichmann e de seu Legado. Revista Liberdades, v. 04. 2008. Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcn_id=57>. Acesso em: 05 nov. 2017.

BIAZI, Cris. **Documentário Sobreviventes** – A história depois do Carandiru. 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zHr2vsjOKWg>>. Acesso em: 17 out. 2017

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Editora Campus. Rio de Janeiro, 1992.

BORGES, Augusto César. Há 25 anos, massacre do Carandiru resultou na morte de 111 detentos. **Folha de São Paulo Digital**. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/banco-de-dados/2017/10/1923603-ha-25-anos-massacre-do-carandiru-resultou-na-morte-de-111-detentos.shtml>>. Acesso em: 20 set. 2017.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A atividade policial e os direitos humanos**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 117, 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13668>. Acesso em 05 nov. 2017.

BRASIL, Agência. **Anexo D: Complexo do Carandiru**. 2017. <<http://imirante.com/brasil/noticias/2017/10/02/massacre-do-carandiru-completa-25-anos-sem-punicao.shtml>> Acesso em: 28 set. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 set. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 30 out. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 13 jul. 1984.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 4.898, de 9 de Dezembro de 1965**. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Brasília, DF, 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4898.htm>. Acesso em: 15 out. 2017. Publicado no Diário Oficial da União em: 13 dez. 1965.

CABRAL, Danilo Cezar. **Como foi o massacre do Carandiru?** Mundo Estranho. 2017. Disponível em: <<https://mundoestranho.abril.com.br/crimes/como-foi-o-massacre-do-carandiru/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

CALETTI, Leandro; STAFFEN, Márcio Ricardo. **Da Necessidade De Uma Universalidade Rediviva Para Os Direitos Humanos**. Revista de Direito Brasileira, São Paulo, v. 16, n. 7, p. 96-114, abr. 2017. Disponível em: <<http://www.rdb.org.br/ojs/index.php/rdb/article/view/475>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

CANINEU, Maria Laura; MUÑOZ, César. **Um grande retrocesso para a justiça no Brasil: Tribunal anula julgamento de 73 policiais militares**. Human Rights Watch. 2016. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2016/09/28/294650>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

CARANDIRU: a cobertura da imprensa na época do Massacre. **AD NEWS**. 2013. Disponível em: <<http://adnews.com.br/midia/carandiru-a-cobertura-da-imprensa-na-epoca-do-massacre.html>>. Acesso em: 11 out. 2017.

CARVALHO, Amanda Moura de. **A Sociedade Disciplinar segundo Michel Foucault**. Obvious. [20--]. Disponível em: <http://obviousmag.org/peripecias_da_vida/2016/a-sociedade-disciplinar-segundo-michel-foucault.html> Acesso em 04 set. 2017.

CARVALHO, Flávio Rodrigo Masson. **Os direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o pensamento filosófico de Norberto Bobbio sobre os direitos do homem**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 57, set 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5147>

>. Acesso em 01 nov. 2017.

CHERRINGTON, Henry. **Nacional Carandiru** – filme completo dublado em português. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=l7EV8sRfHSw>>. Acesso em: 25 out. 2017

CLÈVE, Clèmerson Merlin. O debate sobre a diminuição da maioria penal. **Gazeta do Povo**. 2015. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/colunistas/clemerson-merlin-cleve/o-debate-sobre-a-diminuicao-da-maioridade-penal-cq8j8jyje4b5bl93zxlsetlf>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

CONTASTI, Katherine Lages. **Sociedade punitiva e criminalidade**: um delineamento pelas teorias psicanalíticas. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1532>. Acesso em 01 nov. 2017.

CULTURA do 'bandido bom, é bandido morto' incentiva violência policial. **Rede Brasil Atual**. 2016. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2016/06/cultura-do-bandido-bom-e-bandido-morto-incentiva-violencia-policial-5042.html>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

DAHIA, Sandra Leal de Melo. **Da obediência ao consentimento**: reflexões sobre o experimento de Milgram à luz das instituições modernas. *Revista Sociedade e Estado*, [S.l.], v. 30, n. 1, p. 225-241, abr. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v30n1/0102-6992-se-30-01-00225.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2017

ESPEN – Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário. **A história das prisões e dos sistemas de punições**. Paraná. Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária. [20--]. Disponível em: <<http://www.espen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102>> Acesso em 01 set. 2017.

FERNANDES, Nathan. **Bandido bom não é bandido morto**. *Revista Galileu*. 2016. Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/03/bandido-bom-nao-e-bandido-morto.html>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

GEROMEL, Nanda. **Rachel Sheherazade lança a campanha “Adote um Bandido”**. 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zHr2vsjOKWg>>. Acesso em: 15 out. 2017.

GOOGLE Arts & Culture, Disponível em: <<https://www.google.com/culturalinstitute/beta/u/0/exhibit/mem%C3%B3ria-massacre-carandiru/XglS6ep1-mKqIlg?hl=pt-BR>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

GONÇALVES, Pedro Correia. **A era do Humanitarismo Penitenciário: as obras de John Howard, Cesare Beccaria e Jeremy Bentham**, *Revista da Faculdade de*

Direito da UFG. 2009. Disponível em:

<<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/9792>> Acesso em 10 set. 2017.

GONÇALVES, Suelen. Presídio que teve rebelião no AM tem 170% de presos acima da capacidade. **G1 Portal de Notícias**. 2017. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/presidio-que-teve-rebeliao-no-am-tem-170-de-presos-acima-da-capacidade.html>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

GUIMARÃES, Daniel. **Anexo E**: Parque da Juventude. 2010.

<<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/parque-da-juventude-revitaliza-antiga-area-prisonal-do-carandiru/>> Acesso em: 30 set. 2017.

GUMUCIO, Guillermo; SCHMIDT, Cristina. **O Retorno do Massacre do Carandiru às Páginas dos Jornais**: Uma Análise da Cobertura no Estado de São Paulo. In: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. , 2017, Curitiba - PR. 40º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Curitiba - PR: [s.n.], 2017. p. 1-15. Disponível em:

<<http://portalintercom.org.br/anais/nacional2017/resumos/R12-2045-1.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2017.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: Uma história. Trad. Rosaura Eichenberg. 2009. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 284 p.

JELIN, Daniel. Carandiru, 1992: “Aqui é o choque. Chegou a morte”. **Revista Veja**.

2017. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reveja/carandiru-1992-8220-aqui-e-o-choque-chegou-a-morte-8221/>>. Acesso em: 20 set. 2017.

LOPES, Ana Isabel; SANTOS, Sónia. **Da Sociedade Disciplinar à Sociedade de Controle**. Disponível em:

<<http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/opombo/hfe/momentos/sociedade%20disciplinar/index.htm>>. Acesso em: 29 out. 2017.

MACHADO, Leandro; PAGNAN, Rogério. Desembargador do Carandiru sugere que imprensa ganha dinheiro do crime. **Folha de São Paulo Digital**. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/10/1819731-desembargador-do-carandiru-sugere-que-imprensa-ganha-dinheiro-do-crime.shtml>>. Acesso em: 09 out. 2017.

MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. **Carandiru não é coisa do passado**: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre. São Paulo : FGV Direito SP, 2015. Disponível em:

<http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/carandiru-nao-e-coisa-do-passado_1.pdf>. Acessado em: 10 out. 2017

MARCONI, Elisa; BICUDO, Francisco. **Sociedade Punitiva**. 2013. Disponível em:

<<http://revistagiz.sinprosp.org.br/?p=3689>>. Acesso em: 18 out. 2017.

MARQUES, Josiane et al. **A realidade do Sistema Prisional no Brasil**: Um dilema entre as penas e os Direitos Humanos. 2015. 13 p. Trabalho (Trabalho no V Seminário da Pós Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdade e

Desenvolvimento)- Pós Graduação, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, BA, 2015. Disponível em:
<https://www3.ufrb.edu.br/sppgcs2015/images/Artigo-Aprovado-Final-1_1.pdf>.
Acesso em: 01 nov. 2017.

MESQUITA, Carolina Pereira Lins et al. **Efeitos Da Execução Penal Em Casos De Crimes De Homicídio**: Sequelas psicológicas e o papel do trabalho na reinserção social do encarcerado. ICP Boletins. 2017. Disponível em:
<<http://www.icp.org.br/artigo/377/efeitos-da-execucao-penal-em-casos-de-crimes-de-homicidio-sequelas-psicologicas-e-o-papel-do-trabalho-na-reinsercao-social-do-encarcerado>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

MILANI, Gabriela. **Sistema penitenciário Brasileiro**. 2016. Disponível em:
<https://prezi.com/xdgu_eqditpg/sistema-penitenciario-brasileiro/> Acesso em 03 set. 2017.

NOVAES, Marina; MAGALHÃES, Vagner. Massacre do Carandiru - 20 anos. **Terra**. 2012. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/massacre-do-carandiru/>>. Acesso em: 11 out. 2017.

ORGANIZAÇÃO dos Estados Americanos. Disponível em:
<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>. Acesso em: 04 out.2017.

POR QUE a Declaração Universal dos Direitos Humanos é importante? **Estratégia ODS**. 2016. Disponível em: <<http://www.estrategiaods.org.br/por-que-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-e-importante/>>. Acesso em: 04 out. 2017.

PEDRO, Antonio Fernando Pinheiro. **Carandiru - A Justiça, a Política e a Verdade Inconveniente**. The Eagle View. 2016. Disponível em:
<<http://www.theeagleview.com.br/2016/09/carandiru-justica-politica-e-verdade.html?m=1>>. Acesso em: 20 set. 2017.

PENACHONE, Tatiani Gobetti. **Sistema Penitenciário Brasileiro**. Oitava de Direito in Blog. 2015. Disponível em: <<http://oitavainblog.blogspot.com.br/2015/05/sistema-penitenciario-brasileiro.html>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

PINHEIRO, Flávia de Campos. **O conteúdo constitucional da liberdade de associação**. PUC-SP. São Paulo, 2008. Disponível em:
<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp062856.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

RELATÓRIO número 34/00 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o Massacre do Carandiru. Disponível em:
<<https://www.massacrecarandiru.org.br/documento/tuSQfRaqddeBCX8oq>>. Acesso em: 26 out. 2017.

RODRIGUES, Sergio. Amazonas tem quase três vezes mais presos que vagas em presídios. **G1 Portal de Notícias**. 2015. Disponível em:
<<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/06/amazonas-tem-quase-tres-vezes-mais-presos-que-vagas-em-presidios.html>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

SANTIAGO, Tatiana; DUARTE, Nathália. Defesa dos réus do Carandiru diz que acusação é 'genérica'. **G1 Portal de Notícias**. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/04/defesa-dos-reus-do-carandiru-diz-que-acusacao-e-generica.html>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

SANTIS, Bruno Morais Di; ENGBRUCH, Werner. **A Evolução Histórica Do Sistema Prisional: Privação de liberdade, antes utilizada como custódia, se torna forma de pena**. Nº 61. Universo – Revista Pré-Univesp, 2016. Disponível em: <<http://pre.univesp.br/sistema-prisional#.WacP2bpFzIU>> Acesso em 05 set. 2017.

SALES, Sidney. **Paraíso Carandiru**. [S.l.]. Ed. Imprensa da Fé, 2007.

SANCHEZ, Giovana. 'Estou vivo por um milagre', diz sobrevivente do Carandiru. **G1 Portal de Notícias**. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/10/estou-vivo-por-um-milagre-diz-sobrevivente-do-carandiru.html>>. Acesso em: 11 out. 2017.

SERRA, C. E. S. **A perspectiva psicanalítica do crime e da sociedade punitiva**. Revista Liberdades, v. 18, p. 79-100, 2015. Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcn_id=224>. Acesso em: 01 nov. 2017

SARTORI, Ivan R. G. **Anexo B**: Publicação Facebook. 2017. Disponível em: <<https://www.facebook.com/des.sartori/>> Acesso em: 24 out. 2017.

SILVA, Aghata. Relação entre a superlotação e o suicídio dentro dos estabelecimentos prisionais. **JusBrasil**. 2015. Disponível em: <<https://aghatasilva.jusbrasil.com.br/artigos/311974480/relacao-entre-a-superlotacao-e-o-suicidio-dentro-dos-estabelecimentos-prisionais>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

TODOROV, Tzvetan. Em face ao Extremo. São Paulo. **Papirus**, 1995. Disponível em: <<https://ayrtonbecalle.files.wordpress.com/2015/07/todorov-t-pessoas-comuns-fragmentac3a7c3a3o-in-em-face-ao-extremo.pdf>> Acesso em 06 set. 2017.

VARELLA, Drauzio. **AIDS no Carandiru**. Disponível em: <<https://drauziovarella.com.br/videos/aids-no-carandiru/>>. Acesso em: 03 set. 2017.

VARELLA, Drauzio. **Depois de 20 anos preso no Carandiru, O Justiceiro Vira Lata ganha liberdade**. Disponível em: <<https://drauziovarella.com.br/videos/depois-de-20-anos-preso-no-carandiru-o-justiceiro-vira-lata-ganha-liberdade/>>. Acesso em: 03 set. 2017.

VEJA, Revista. **Anexo C**: Massacre de presos em RR é o terceiro maior da história do país. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/massacre-de-presos-em-rr-e-o-terceiro-maior-da-historia-do-pais/>>. Acesso em: 18 set. 2017.

VEJA, Revista. Editora Abril. Ed. 1257. nº 42. v. 25. p. 20-31. 14/10/1992.

WERMINGHOFF, Thiago Rigo; BRONDANI, Michel; DAMETTO, Leandro; CAVALLI, Ana Paula; ROSSI, Anderson; BOGONI, Nádia Mar. **A Realidade Penitenciária Brasileira e uma breve evolução histórica de privatizações de Presídios**. IX Convibra Administração – Congresso Virtual Brasileiro de Administração – adm.convibra.com.br. Disponível em: <http://www.convibra.com.br/upload/paper/2012/38/2012_38_4656.pdf> Acesso em 08 set. 2017.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/03_introducao.pdf>. Acesso em: 04 out. 2017.

ANEXO A - Presos falecidos colocados em caixas após a necropsia.

Fonte: Marlene Bergamo. 1992. Disponível em:
<<https://www.massacrearandiru.org.br/documento/H3aeH9tWeMMu2uEbp>>.

ANEXO B: Publicação Facebook 04/10/2016.

Desembargador Ivan R.G. Sartori

Quando a Imprensa é Suspeita

Diante da cobertura tendenciosa da imprensa sobre o caso Carandirú, fico me perguntando se não há dinheiro do crime organizado financiando parte dela, assim como boa parte das autodenominadas organizações de direitos humanos. Note-se que o voto (decisão) foi mandado para os órgãos de imprensa e ninguém se dignou a comentá-lo em sua inteireza. Estão lá todas as explicações da anulação e tese da absolvição. O processo todo está retratado no voto. Preferem ouvir uma das partes (a procuradora de justiça oficiante), a qual, obviamente, dá a versão do Ministério Público, repita-se, parte no processo. A Justiça não pode fazer milagre quando lhe é apresentado um trabalho acusatório absolutamente falho. Que pode algum assassino ter agido ali no meio dos policiais, não se nega. Eu sempre ressalvei isso. Mas, qual é ou são eles? Esse o problema. O Ministério Público não individualizou. Preferiu denunciar de "baciada", como disse um dos julgadores.

1,5 mil reações

454 compartilhamentos

Fonte: Modificado pela autora. Disponível em:
<https://www.facebook.com/des.sartori/>

ANEXO C: Detentos nus carregando os mortos.

Fonte: Revista Veja. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/massacre-de-presos-em-rr-e-o-terceiro-maior-da-historia-do-pais/>>.

ANEXO D: O complexo do Carandiru.



Fonte: Agência Brasil. <<http://imirante.com/brasil/noticias/2017/10/02/massacre-do-carandiru-completa-25-anos-sem-punicao.shtml>>

ANEXO E: Depois da implosão do Complexo do Carandiru foi construído o parque da juventude.



Fonte: Daniel Guimarães. 2010. <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/parque-da-juventude-revitaliza-antiga-area-prisonal-do-carandiru/>>